



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 31 de agosto de 2021
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2021/0238 (NLE)**

**11046/21
ADD 1**

**ECOFIN 773
CADREFIN 389
UEM 235
FIN 636**

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
Assunto:	ANEXO da Decisão de Execução do Conselho relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Irlanda

Junto se envia, à atenção das delegações, o anexo da decisão de execução do Conselho em epígrafe, revisto e aprovado pelo Grupo dos Conselheiros Financeiros, com base na proposta da Comissão COM (2021) 419.

SECÇÃO 1: REFORMAS E INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DAS REFORMAS E INVESTIMENTOS

A. COMPONENTE 1: FAZER AVANÇAR A TRANSIÇÃO ECOLÓGICA

Esta componente do plano de recuperação e resiliência da Irlanda contribui para dar resposta aos desafios deste país em matéria de clima e biodiversidade e visa acelerar a descarbonização da economia irlandesa, uma vez que a Irlanda está atrasada em relação a outros Estados-Membros na luta contra a descarbonização.

Os objetivos da componente são duplos:

- Reforçar o quadro de governação global, consagrando na legislação nacional as principais metas em matéria de clima, bem como as estruturas e processos institucionais associados; e
- Canalizar financiamento relevante para projetos de descarbonização, como a adaptação e o investimento nos caminhos de ferro, reforçando simultaneamente a resiliência e a reabilitação dos ecossistemas.

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país relacionadas com a antecipação dos investimentos centrados na transição energética e hipocarbónica, na redução das emissões de gases com efeito de estufa, nos transportes sustentáveis e no abastecimento e tratamento de recursos hídricos (recomendação específica por país 3 em 2019 e 2020). Contribui igualmente para a recomendação de promover e estimular a investigação e a inovação (recomendação específica por país 3 em 2019 e 2020).

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de "não prejudicar significativamente" (2021/C58/01).

A.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro a fundo perdido

Investimento: 1.1 Redução dos riscos de um regime empréstimos para renovação residencial de baixo custo

O objetivo da medida consiste em incentivar o investimento privado na eficiência energética através da criação de um regime de empréstimos à renovação das habitações com baixas taxas de juros, com base numa garantia de empréstimo a prestar pelo Estado aos bancos de retalho participantes e a outras instituições de crédito. Deverá atingir, em média, pelo menos as renovações de nível médio, tal como definido na Recomendação da Comissão sobre a renovação de edifícios (UE) 2019/786 de residências particulares e a instalação de fontes de energia renováveis, em especial bombas de calor. A garantia de empréstimo deverá permitir que os bancos e outras instituições de crédito ofereçam empréstimos com taxas de juro reduzidas a proprietários privados e a proprietários que não sejam empresas, que pretendam contrair empréstimos para financiar a melhoria da eficiência energética das suas casas e propriedades de arrendamento. A medida visa alavancar uma carteira de empréstimos entre 300 000 000 EUR e 500 000 000 EUR.

O investimento consiste num pagamento antecipado para compensar eventuais perdas durante o período de vigência do regime. O pagamento deste primeiro pagamento de perdas permitirá igualmente a participação do SBCI e do Grupo do Banco Europeu de Investimento no instrumento financeiro.

Espera-se que este investimento não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição do investimento e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de "não prejudicar significativamente" (2021/C58/01). Em especial, em primeiro lugar, pelo menos 70 % (em massa) dos resíduos não perigosos da construção e demolição produzidos nos estaleiros (à exceção dos materiais naturais incluídos na categoria 17 05 04 da lista europeia de resíduos constante da Decisão 2000/532/CE da Comissão) são preparados para reutilização, reciclagem ou outra forma de valorização de materiais, incluindo as operações de enchimento que utilizam resíduos como substituto de outros materiais, de acordo com a Diretiva Hierarquia dos Resíduos e com o Protocolo da UE relativo à gestão de resíduos da construção e demolição. Em segundo lugar, os operadores deverão limitar a produção de resíduos nos processos ligados à construção e à demolição, de acordo com o Protocolo da UE relativo à gestão de resíduos da construção e demolição, tendo em conta as melhores técnicas disponíveis e a demolição seletiva, de modo a permitir a remoção e o manuseamento seguro de substâncias perigosas e facilitar a reutilização e a reciclagem de alta qualidade, através da remoção seletiva dos materiais, recorrendo aos sistemas disponíveis para a triagem de resíduos da construção e demolição. Por último, a conceção e as técnicas de construção dos edifícios devem apoiar a circularidade, a fim de permitir a reutilização e a reciclagem.

O investimento deverá estar concluído até 31 de dezembro de 2025.

Investimento: 1.2 Acelerar a descarbonização do setor empresarial

O objetivo deste investimento consiste em apoiar a descarbonização das empresas, de propriedade estrangeira ou nacional, incentivando a instalação de sistemas de medição e monitorização de energia e aumentando a aceitação de aquecimento neutro em termos de carbono a baixa/média temperatura na indústria transformadora.

Este investimento consiste no financiamento de convites à apresentação de projetos através de dois fundos existentes. Em primeiro lugar, o investimento deverá proporcionar financiamento ao Fundo de redução do carbono, dirigido às empresas do setor da indústria transformadora, com especial incidência nas tecnologias de redução do carbono a nível das instalações, sistemas de monitorização e rastreamento para começar a contabilizar a pegada de carbono e investigação, desenvolvimento e inovação que facilitem a redução das emissões (*1.2.1 Acelerar a descarbonização do setor empresarial Acelerar a descarbonização do setor empresarial – Fundo de redução do carbono*). Em segundo lugar, deverá apoiar o Fundo de ação empresarial climática, dirigido à *Enterprise Ireland* e aos clientes do gabinete local de empresas (grandes, médias, pequenas e microempresas) (*1.2.2 Acelerar a descarbonização do setor empresarial – Fundo de Ação Empresarial Climática*). Este fundo visa a identificação de oportunidades de redução das emissões de CO₂ para as empresas, projetos para produtos hipocarbónicos e investigação e desenvolvimento de novos produtos hipocarbónicos.

Espera-se que este investimento não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição do investimento e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de "não prejudicar significativamente" (2021/C58/01). Em especial, para apoiar a tecnologia bioenergética para a atenuação das alterações climáticas e a biodiversidade, deverá garantir-se que a biomassa cumpre os critérios de sustentabilidade e de redução das emissões de gases com efeito de estufa estabelecidos nos artigos 29.º, 30.º e 31.º da Diretiva (UE) 2018/2001 relativa às energias renováveis (REDII) e as regras relativas aos biocombustíveis produzidos a partir de alimentos para consumo humano e animal estabelecidas no artigo 26.º dessa diretiva, bem como nos atos de execução e delegados conexos. No que respeita à prevenção e controlo da poluição, em ambientes residenciais, deverá ser assegurado o cumprimento

das normas de qualidade do ar estabelecidas pela Diretiva 2008/50/UE e o Fundo de redução do carbono deverá respeitar as conclusões sobre as melhores tecnologias disponíveis (MTD) aplicáveis ao abrigo da Diretiva Emissões Industriais (Diretiva 2010/75/UE). Apenas as caldeiras de elevada eficiência e conformes com a conceção ecológica serão elegíveis para apoio ao abrigo desta medida. Os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos excluirão a seguinte lista de atividades: i) Atividades relacionadas com os combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante; ii) Atividades no âmbito do Regime de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões projetadas de gases com efeito de estufa não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis¹; iii) Atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores e estações de tratamento mecânico biológico; e v) Atividades em que a eliminação a longo prazo de resíduos possa causar danos ao ambiente. O caderno de encargos deve também assegurar que apenas possam ser selecionadas atividades que cumpram a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.

O investimento deverá estar concluído até 31 de agosto de 2026.

Investimento: 1.3 Projeto *Pathfinder* de renovação do parque imobiliário do setor público

O objetivo deste investimento consiste em financiar uma melhoria importante dos edifícios de escritórios públicos, investindo na eficiência energética e na modernização, a fim de reduzir significativamente a sua pegada de carbono e prolongar o seu tempo de vida útil. O investimento deverá contribuir para a gestão sustentável e estratégica do parque imobiliário público, para reduzir o consumo de energia e as emissões de gases com efeito de estufa, podendo servir de exemplo para outros projetos semelhantes em toda a carteira dos edifícios públicos.

A medida consiste:

- Na modernização de, pelo menos, 5 400 m² de escritórios públicos situados em toda a Irlanda. Estes edifícios de escritórios situados a nível regional encontram-se atualmente no fim da sua vida útil ou perto dela e têm baixas classificações energéticas (C3 ou menos). Espera-se que a modernização permita um aumento de, pelo menos, 50 % da eficiência energética (classificação energética dos edifícios de, pelo menos, B).
- Remodelação profunda da *Tom Johnson House*, em Dublin, um bloco de escritórios existente de 10 650 m². O projeto foi concebido de modo a que a estrutura de betão existente e as fachadas externas de tijolos possam ser reutilizadas, adaptando a estrutura externa do edifício. A meta para a classificação energética dos edifícios após a renovação é A2, com uma utilização de energia primária de 61 kWh/m²/ano, o que representa uma redução de 75 % na utilização de energia primária.

Espera-se que estes investimentos não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição dos investimentos e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de "não prejudicar significativamente" (2021/C58/01). Em especial, em primeiro lugar, pelo menos 70 % (em massa) dos resíduos não perigosos da construção e demolição produzidos nos estaleiros (à exceção dos materiais naturais incluídos na categoria 17 05 04 da lista europeia de resíduos constante da Decisão 2000/532/CE da Comissão) são preparados para reutilização, reciclagem ou outra forma de valorização de materiais, incluindo as operações de enchimento que utilizam resíduos como substituto de outros materiais, de

¹ Sempre que a atividade apoiada atinja as emissões previstas de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deverá ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades e instalações abrangidas pelo regime de comércio de licenças de emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

acordo com a Diretiva Hierarquia dos Resíduos e com o Protocolo da UE relativo à gestão de resíduos da construção e demolição. Em segundo lugar, os operadores deverão limitar a produção de resíduos nos processos ligados à construção e à demolição, de acordo com o Protocolo da UE relativo à gestão de resíduos da construção e demolição, tendo em conta as melhores técnicas disponíveis e a demolição seletiva, de modo a permitir a remoção e o manuseamento seguro de substâncias perigosas e facilitar a reutilização e a reciclagem de alta qualidade, através da remoção seletiva dos materiais, recorrendo aos sistemas disponíveis para a triagem de resíduos da construção e demolição.

A execução deste investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

Investimento: 1.4 Permitir a futura eletrificação do comboio suburbano de Cork através de investimentos específicos

Este investimento visa permitir a futura eletrificação dos caminhos de ferro na área metropolitana de Cork. O objetivo do investimento consiste em expandir a política de mobilidade sustentável na região de Cork, reduzir a utilização de automóveis e aumentar a aceitação dos transportes públicos, contribuindo assim para a redução das emissões de gases com efeito de estufa.

O investimento consiste nos três subinvestimentos seguintes:

- O primeiro subinvestimento inclui a criação de uma linha de trânsito adicional com uma plataforma adicional na estação de Kent (*1.4.1 – Permitir a futura eletrificação através de investimento específico no comboio suburbano de Cork – Criação de uma linha trânsito adicional com uma plataforma adicional na estação de Kent*). O subinvestimento inclui a construção de uma ponte pedonal, ascensores e escadas, em conformidade com as normas de acessibilidade e os requisitos legislativos.
- O segundo subinvestimento consiste em duplicar a via única, obras de infraestrutura em pontes, obras de sinalização para o troço de linha dupla, drenagem e modificação do aqueduto, bem como a construção de estruturas de retenção entre Glounthaune e Middleton (*1.4.2 – Permitir a futura eletrificação através de investimento específico no comboio suburbano de Cork – Duplicação da linha da atual de via única entre Glounthaune e Middleton*).
- O terceiro subinvestimento diz respeito à reestruturação da sinalização das linhas na área do comboio suburbano de Cork (62 km), obras de vedação, desobstrução e alojamento, implementação da solução técnica de sinalização (encravamento por computador), a fim de facilitar o aumento da frequência dos serviços e o serviço eletrificado subsequente (*1.4.3 – Permitir a futura eletrificação através de investimento específico no comboio suburbano de Cork – Remodelação da sinalização*).

O investimento deverá estar concluído até 31 de agosto de 2026.

Investimento: 1.5 Programa Grande Desafio Nacional

O objetivo do investimento consiste em promover projetos de investigação e desenvolvimento que abrangam uma série de prioridades nos setores do clima, dos cuidados de saúde, do digital e da agricultura. O investimento utiliza um modelo de financiamento baseado em desafios concebido pela *Science Foundation Ireland* para apoiar projetos de investigação e inovação, que incentiva os investigadores a centrar os seus esforços na obtenção de um impacto tangível para a sociedade. Os Grandes Desafios Nacionais são organizados em três rondas (*1.5.1 – Grande Desafio Nacional – Ronda 1; 1.5.2 Grande Desafio Nacional – Ronda 2; 1.5.3 Grande Desafio Nacional – Ronda 3*). Consistirá em cinco desafios ecológicos e dois desafios digitais.

O investimento consiste numa seleção de projetos em três fases. Uma primeira fase, com uma duração de 12 a 18 meses, consistirá na elaboração de uma lista restrita de projetos de investigação

suscetíveis de resolver estas prioridades relevantes. Numa segunda fase, os candidatos receberão uma carta de proposta. Estes dispõem de 24 meses para realizar a transição dos seus projetos para a fase de protótipo ou de uma alteração de uma política ou regulamentar aceite pelo governo. Por último, as equipas vencedoras receberão apoio financeiro para permitir uma solução de implantação. Devem ser organizadas três rondas de seleções.

Espera-se que este investimento não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição do investimento e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de "não prejudicar significativamente" (2021/C58/01). Em especial, os parâmetros e metas responsáveis para os desafios deverão ser tecnologicamente neutros, os resultados dos processos de I&I também deverão ser tecnologicamente neutros e a I&D de produtos poluentes deve ser excluída do regime.

O investimento deverá estar concluído até 31 de julho de 2026.

Investimento: 1.6 Reforço da reabilitação das turfeiras

O objetivo do investimento consiste em evitar uma maior degradação das turfeiras e melhorar e reforçar o seu estado. O investimento visa alterar a utilização dos solos da extração de turfa para o sequestro de carbono e deve também contribuir para o aumento da biodiversidade, apoiar os serviços de lazer nas turfeiras e os ecossistemas, bem como melhorar a qualidade da água e a gestão dos riscos de inundações. O investimento deverá contribuir para mudar a utilização dos solos da extração de turfa para o sequestro de carbono.

O investimento consiste na reabilitação de 33 000 hectares de zonas turfeiras pertencentes a uma empresa semiestatal, a *Bord Na Móna*. A reabilitação destas turfeiras incluirá a criação de zonas húmidas e de pântanos, a melhoria da topografia, a escavação de drenagens que bloqueiam o corte de reumidificação, a aplicação de diferentes técnicas para acelerar a vegetação e a construção de um sistema de bombagem alimentado a energia solar para elevar a água.

O investimento deverá estar concluído até 31 de agosto de 2026.

Investimento 1.7 Plano de gestão da bacia hidrográfica – Programa de ambição reforçada

O objetivo do investimento consiste em melhorar as infraestruturas de tratamento de águas residuais através da antecipação de projetos prioritários de estações de tratamento de águas residuais cujas descargas tenham sido identificadas como exercendo uma pressão significativa sobre as massas de água recetoras.

O investimento consiste: i) Na modernização de, pelo menos, 10 pequenas estações de tratamento de água (*1.7.1 Plano de gestão da bacia hidrográfica – Modernização de, pelo menos, 10 pequenas estações de tratamento de água*); ii) Na realização de estudos de viabilidade em, pelo menos, 20 estações de tratamento de águas residuais (*1.7.2 Plano de gestão da bacia hidrográfica – Estudos de viabilidade em, pelo menos, 20 estações de tratamento de águas residuais*); e iii) Na monitorização de indicadores biológicos e físico-químicos de, pelo menos, 20 locais e o desenvolvimento de capacidades para estabelecer as normas de tratamento necessárias para apoiar a consecução dos objetivos da Diretiva-Quadro Água (*1.7.3 Plano de gestão da bacia hidrográfica – Monitorização de indicadores biológicos e físico-químicos de, pelo menos, 20 locais*).

O investimento deverá estar concluído até 30 de setembro de 2025.

Reforma: 1.8 Lei relativa à ação climática e ao desenvolvimento hipocarbónico (alteração)

O objetivo desta reforma consiste em estabelecer um objetivo de redução das emissões para 2030 e o objetivo de neutralidade climática até 2050 no direito primário e reforçar o quadro de governação para a consecução desses objetivos.

A reforma consiste na assinatura e entrada em vigor do projeto de lei relativo à ação climática e ao desenvolvimento hipocarbónico (alteração), que exigirá, nomeadamente, que o objetivo de neutralidade climática até 2050 seja colocado numa base legal, a adoção de orçamentos de carbono de 5 anos a nível setorial e económico, a fixação dos dois primeiros orçamentos de carbono em consonância com o objetivo de redução de 51 % para 2030, a preparação de atualizações anuais do Plano de Ação Climática e a elaboração de relatórios anuais sobre o clima.

A reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

Reforma: 1.9 Imposto sobre o carbono

O objetivo da reforma consiste em ajudar a descarbonizar a economia, desincentivando a utilização de combustíveis fósseis, incentivando a utilização de energias renováveis pela indústria e pela sociedade e promovendo ganhos de eficiência energética.

A outra reforma consiste na implementação de aumentos anuais sucessivos da taxa do imposto sobre o carbono, de 7,50 EUR por ano, seguindo uma trajetória conducente a uma taxa de 100 EUR por tonelada de emissões de CO₂ em 2030.

A reforma deverá estar concluída até 30 de junho de 2025.

A.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro a fundo perdido

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
1	1.1 Redução dos riscos de um regime de empréstimos para renovação residencial de baixo custo	Marco	Criação do instrumento financeiro: assinatura de um acordo contratual entre os ministérios competentes e a SBCI e conclusão da estratégia/política de investimento conexa	Assinatura do acordo e publicação da estratégia/política de investimento conexa, a fim de assegurar, pelo menos, uma adaptação a uma modernização média para, pelo menos, 75 % dos empréstimos desembolsados	-	-	-	T1	2022	Os ministérios competentes deverão celebrar um acordo com a <i>Strategic Banking Corporation of Ireland</i> e o instrumento financeiro deverá ser estabelecido, incluindo a estratégia/política de investimento conexa, especificando que pelo menos 75 % dos empréstimos ao abrigo do regime de garantia de empréstimos deverão ser desembolsados para financiar obras de reconversão. O acordo e a estratégia/política de investimento deverão estar em conformidade com a Nota de Orientação da Comissão, de 22 de janeiro de 2021, relativa aos instrumentos financeiros, assegurando a conformidade designadamente com as orientações técnicas do princípio de "não prejudicar significativamente" ao nível de todos os investimentos a jusante apoiados pelo regime de garantia. O acordo deverá assegurar que, em média, estas obras de adaptação deverão realizar, pelo menos, uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação da Comissão sobre a renovação de edifícios (UE) 2019/786. Os empréstimos concedidos ao abrigo do regime não deverão prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de "não prejudicar significativamente" (2021/C58/01). Em especial, a medida deverá cumprir a legislação

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										ambiental pertinente da UE e nacional e exigir que os operadores económicos que realizam as obras de construção assegurem que pelo menos 70 % (em massa) dos resíduos não perigosos da construção e demolição produzidos nos estaleiros (à exceção dos materiais naturais incluídos na categoria 17 05 04 da lista europeia de resíduos constante da Decisão 2000/532/CE de 3 de maio de 2000 que substitui a Decisão 94/3/CE que estabelece uma lista de resíduos em conformidade com a alínea a) do artigo 1.º da Diretiva 75/442/CEE do Conselho relativa aos resíduos e a Decisão 94/904/CE do Conselho que estabelece uma lista de resíduos perigosos em aplicação do n.º 4 do artigo 1.º da Diretiva 91/689/CEE do Conselho relativa aos resíduos perigosos (notificada com o número C(2000) 1147)) deverão ser preparados para reutilização, reciclagem ou outra forma de valorização de materiais, incluindo as operações de enchimento que utilizam resíduos como substituto de outros materiais, de acordo com a hierarquia dos resíduos e com o Protocolo da UE relativo à gestão de resíduos da construção e demolição.
2	1.1 Redução dos riscos de um regime de empréstimos para renovação residencial de baixo custo	Marco	Assinatura do primeiro contrato de garantia de empréstimo	A primeira instituição de crédito participante assina o acordo de garantia ao abrigo do regime	-	-	-	T2	2022	O acordo contratual para beneficiar do mecanismo de garantia ao abrigo do regime deverá ter sido assinado por, pelo menos, uma instituição de crédito participante e os garantes.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
3	1.1 Redução dos riscos de um regime de empréstimos para renovação residencial de baixo custo	Meta	Carteira de empréstimos totalmente desembolsados	-	Porcentagem	0	100	T4	2025	100 % da carteira global de empréstimos do regime de garantia de empréstimo devem ter sido comunicados como utilizados por mutuários elegíveis individuais. Os fundos não utilizados devem ser afetados a regimes que prossigam objetivos semelhantes e respeitem os requisitos das orientações técnicas do princípio de "não prejudicar significativamente" descritos supra no marco 1.
4	1.2.1 Acelerar a descarbonização do setor empresarial – Fundo de redução do carbono	Marco	Lançamento de convites à apresentação de propostas	Convite à apresentação de propostas lançado pelo Ministério da Empresa, Comércio e Emprego e pelas agências de apoio às empresas	-	-	-	T3	2022	O convite à apresentação de propostas deverá ser lançado com cadernos de encargos que devem conter critérios de seleção para garantir a conformidade dos projetos selecionados com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de "não prejudicar significativamente" (2021/C58/01) por meio da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável. Se as caldeiras que utilizam tecnologia bioenergética deverão ser apoiados; i) Para a atenuação das alterações climáticas e a biodiversidade, deverá ser garantido que os combustíveis biomássicos cumprem os critérios de sustentabilidade e de redução das emissões de gases com efeito de estufa estabelecidos nos artigos 29.º a 31.º e as regras relativas aos biocombustíveis produzidos a partir de alimentos para consumo humano e animal estabelecidos no artigo 26.º da Diretiva (UE) 2018/2001 relativa às energias renováveis (REDII), bem como nos atos de execução e delegados conexos; ii) No que respeita à prevenção e controlo da poluição,

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										em ambientes residenciais, deverá ser assegurado o cumprimento das normas de qualidade do ar estabelecidas pela Diretiva 2008/50/UE e a facilidade deverá respeitar as conclusões sobre as melhores tecnologias disponíveis (MTD) aplicáveis ao abrigo da Diretiva Emissões Industriais (Diretiva 2010/75/UE). Apenas as caldeiras de elevada eficiência e conformes com a conceção ecológica serão elegíveis para apoio.
5	1.2.1 Acelerar a descarbonização do setor empresarial – Fundo de redução do carbono	Meta	Projetos concluídos	-	Número sequencial	0	750	T3	2026	Pelo menos 750 projetos deverão ter sido aprovados ao abrigo do Fundo de redução do carbono, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de "não prejudicar significativamente" (2021/C58/01), por meio da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
6	1.2.1 Acelerar a descarbonização do setor empresarial – Fundo de redução do carbono	Meta	Quantidade de CO ₂ reduzido pela instalação de tecnologias hipocarbónicas	-	Número (toneladas em milhares)	0	250	T3	2026	Pelo menos uma estimativa de 250 000 toneladas de CO ₂ deverão ser reduzidas com a instalação de tecnologias hipocarbónicas. Tal deverá ser confirmado através da autodeclaração de redução de emissões por parte das empresas beneficiárias do financiamento de capital.
7	1.2.2 Acelerar a descarbonização do setor empresarial – Fundo de ação empresarial	Marco	Conclusão da campanha de sensibilização sobre o fundo	Conclusão de uma campanha de sensibilização para promover a aceitação do Fundo de ação	-	-	-	T3	2026	A <i>Enterprise Ireland</i> deverá ter concluído uma campanha anual de sensibilização contínua, que deverá incluir cobertura rádio nacional e local, a fim de promover a utilização dos apoios disponíveis do Fundo de ação climática.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	climática			climática da <i>Enterprise Ireland</i>						
8	1.2.2 Acelerar a descarbonização do setor empresarial – Fundo de ação empresarial climática	Meta	Aprovação dos pedidos de apoio financeiro	-	Número	0	500	T3	2026	Pelo menos 500 pedidos de apoio financeiro deverão ter sido aprovados, e deverá ter sido assegurada a conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de "não prejudicar significativamente" (2021/C58/01), por meio da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
9	1.3 Programa de reconversão energética dos edifícios do setor público	Marco	Início dos trabalhos de reconversão	O contratante principal inicia obras de renovação de acordo com a conceção e o programa do Serviço de Obras Públicas	-	-	-	T4	2021	O contratante principal deverá ter sido nomeado pelo Serviço de Obras Públicas e ter começado a executar as obras de renovação nos locais de acordo com a conceção e o programa do Serviço de Obras Públicas. Os trabalhos não deverão prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de "não prejudicar significativamente" (2021/C58/01). Em especial, a medida deverá cumprir a legislação ambiental pertinente da UE e nacional e exigir que os operadores económicos que realizam as obras de construção assegurem que pelo menos 70 % (em massa) dos resíduos não perigosos da construção e demolição produzidos nos estaleiros (à exceção dos materiais naturais incluídos na categoria 17 05 04 da lista europeia de resíduos constante da Decisão 2000/532/CE de 3 de maio de 2000 que substitui a

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										Decisão 94/3/CE que estabelece uma lista de resíduos em conformidade com a alínea a) do artigo 1.º da Diretiva 75/442/CEE do Conselho relativa aos resíduos e a Decisão 94/904/CE do Conselho que estabelece uma lista de resíduos perigosos em aplicação do n.º 4 do artigo 1.º da Diretiva 91/689/CEE do Conselho relativa aos resíduos perigosos (notificada com o número C(2000) 1147)) deverão ser preparados para reutilização, reciclagem ou outra forma de valorização de materiais, incluindo as operações de enchimento que utilizam resíduos como substituto de outros materiais, de acordo com a hierarquia dos resíduos e com o Protocolo da UE relativo à gestão de resíduos da construção e demolição.
10	1.3 Programa de reconversão energética dos edifícios do setor público	Marco	Conclusão de obras de adaptação de edifícios de escritórios localizados a nível regional	Conclusão da reconversão dos edifícios dos serviços da administração regional com melhoria da qualidade dos edifícios e do desempenho energético	-	-	-	T2	2023	Devem ter sido completados, pelo menos, 5 400 metros quadrados de modernização dos escritórios que atinjam uma classificação energética dos edifícios de pelo menos B) (melhoria de 50 % na atual classificação da eficiência energética dos edifícios).
11	1.3 Programa de modernização energética dos edifícios do	Marco	Conclusão dos trabalhos de modernização da <i>Tom Johnson House</i>	Conclusão da modernização da <i>Tom Johnson House</i> com melhoria	-	-	-	T4	2023	Deverá ter sido concluída uma reconversão completa da <i>Tom Johnson House</i> para a obtenção de uma classificação energética de edifícios A2 (melhoria de 75 % da atual classificação da eficiência energética do edifício).

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	setor público			da qualidade dos edifícios e do desempenho energético						
12	1.4 Permitir a futura eletrificação do comboio suburbano de Cork através de investimentos específicos	Marco	Assinatura do contrato para a frota elétrica/a bateria	Adjudicado um contrato-quadro para a frota elétrica/a bateria	-	-	-	T2	2022	A rede ferroviária irlandesa deve ter assinado um contrato-quadro de dez anos para o material circulante sem emissões.
13	1.4 Permitir a futura eletrificação do comboio suburbano de Cork através de investimentos específicos	Marco	Seleção de sistemas de propulsão sem emissões	Decisão administrativa da autoridade nacional dos transportes	-	-	-	T4	2025	No âmbito do plano de eletrificação dos serviços ferroviários da rede do comboio suburbano de Cork, deve ser tomada uma decisão sobre se a frota com emissões nulas de poeira fina deve ser alcançada através da eletrificação de catenárias ou da utilização de uma frota elétrica a bateria.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
14	1.4.1 Permitir a eletrificação futura através de um investimento específico no comboio suburbano de Cork – Criação de uma linha de circulação adicional com uma plataforma adicional na estação de Kent	Marco	Adjudicação do contrato de conceção da estação Kent	Notificação da adjudicação do contrato de conceção da plataforma de ligação de Kent	-	-	-	T4	2021	Deve ter sido adjudicado um contrato para realizar o projeto da plataforma de passagem da estação de Kent.
15	1.4.1 Permitir a eletrificação futura através de investimentos específicos no comboio suburbano de Cork – Criação de uma linha de circulação adicional com uma plataforma adicional na	Marco	Adjudicação de contratos de construção	Os contratos de construção são adjudicados	-	-	-	T4	2022	Os contratos de construção devem ter sido adjudicados. 4 900 000 EUR (70 % dos custos de base do projeto, excluindo a contingência de riscos) devem ter sido autorizados aquando da adjudicação desses contratos.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	estação de Kent									
16	1.4.1 Permitir a eletrificação futura através de investimentos específicos no comboio suburbano de Cork – Criação de uma linha de circulação adicional com uma plataforma adicional na estação de Kent	Marco	Plataforma de circulação contínua concluída	A plataforma de transmissão está concluída	-	-	-	T4	2024	A plataforma deve estar concluída. Deverá incluir a construção de uma ponte pedonal, ascensores e escadas, em conformidade com as normas de acessibilidade e os requisitos legislativos.
17	1.4.2 Permitir a eletrificação futura através de investimentos específicos no comboio suburbano de Cork – Duplicação da linha atual de via única entre	Marco	Apresentação da avaliação de impacto ambiental	Relatório de avaliação de impacto ambiental apresentado às autoridades responsáveis pelo planeamento	-	-	-	T3	2022	A <i>Irish Rail</i> deverá ter apresentado às autoridades responsáveis pelo planeamento um relatório de avaliação de impacto ambiental sobre a duplicação da linha da atual de via única entre Glounthaune e Middleton, em conformidade com os requisitos da Diretiva 2011/92/UE, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 2014/52/UE.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	Glounthaune e Midleton									
18	1.4.2 Permitir a futura eletrificação através de investimento específico no comboio suburbano de Cork – Duplicação da linha da atual de via única entre Glounthaune e Midleton	Marco	Adjudicado o contrato de construção	Os contratos de construção são adjudicados	-	-	-	T4	2022	O contrato principal de construção deve ter sido adjudicado. 48 400 000 EUR (70 % dos custos de base do projeto, excluindo a contingência de riscos) devem ter sido autorizados aquando da adjudicação deste contrato.
19	1.4.2 Permitir a futura eletrificação através de investimento específico no comboio suburbano de Cork – Duplicação da linha da atual de via única	Marco	Início das obras na linha Glounthaune-Midleton	Início dos trabalhos de duplicação da via na linha Glounthaune-Midleton	-	-	-	T1	2024	Devem ter sido iniciados os trabalhos de duplicação da via na linha única Glounthaune-Midleton. O início dos trabalhos deve ter sido formalizado através de uma confirmação emitida pela autoridade nacional dos transportes.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	entre Glounthaune e Midleton									
20	1.4.2 Permitir a futura eletrificação através de investimento específico no comboio suburbano de Cork – Duplicação da linha da atual de via única entre Glounthaune e Midleton	Meta	Conclusão da duplicação da via de Glounthaune a Midleton	-	Número de quilómetros	0	7,5	T2	2026	Pelo menos 7,5 quilómetros de via entre Glounthaune e Midleton devem ter sido colocados.
21	1.4.3 Permitir a futura eletrificação do comboio suburbano de Cork através de investimentos específicos – Reestruturação da sinalização das linhas	Marco	Contrato principal de conceção e construção adjudicado	O contrato principal de conceção e construção relacionado com a reestruturação da sinalização das linhas é adjudicado	-	-	-	T4	2022	O contrato principal de conceção e construção deverá ter sido adjudicado. 34 600 000 EUR (70 % dos custos de base do projeto, excluindo a contingência de riscos) devem ter sido autorizados aquando da adjudicação deste contrato.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
22	1.4.3 Permitir a futura eletrificação do comboio suburbano de Cork através de investimentos específicos – Reestruturação da sinalização das linhas	Marco	Aceitação da conceção pormenorizada do sistema	Aceitação da conceção e conceção final do sistema pelo departamento de transportes	-	-	-	T4	2023	O projeto final e o plano de construção para a reestruturação da sinalização das linhas deverão ter sido aceites.
23	1.4.3 Permitir a futura eletrificação do comboio suburbano de Cork através de investimentos específicos – Reestruturação da sinalização das linhas	Meta	Conclusão de obras de reestruturação da sinalização	-	Número de quilómetros	0	62	T3	2026	Deverão ter sido completados pelo menos 62 quilómetros de sinalização para a rede de comboios suburbanos da área de Cork.
24	1.5.1 Grande Desafio Nacional – Ronda 1	Marco	Assinatura dos contratos da ronda 1 para projetos ecológicos selecionados	Contratos adjudicados a equipas selecionadas na ronda 1 do Grande Desafio Nacional para	-	-	-	T2	2025	A <i>Science Foundation Ireland</i> deverá assinar contratos com as equipas selecionadas após o convite à apresentação de projetos. A <i>Science Foundation Ireland</i> deverá assegurar que o processo de seleção apoia projetos no montante de 7 700 000 EUR (excluindo 9,5 % dos custos administrativos) centrados na economia hipocarbónica, na resiliência e na

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
				desenvolver soluções ecológicas acordadas. Os contratos assumem a forma de uma carta de proposta						adaptação às alterações climáticas, em conformidade com o domínio de intervenção 022 do anexo VI do Regulamento (CE) n.º 2021/241. Os projetos selecionados não deverão prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de "não prejudicar significativamente" (2021/C58/01).
25	1.5.1 Grande Desafio Nacional – Ronda 1	Marco	Assinatura dos contratos da ronda 1 para projetos digitais selecionados	Contratos adjudicados a equipas selecionadas na ronda 1 do Grande Desafio Nacional para desenvolver soluções digitais acordadas. Os contratos assumem a forma de uma carta de proposta	-	-	-	T2	2025	A <i>Science Foundation Ireland</i> deverá assinar contratos com as equipas selecionadas após o convite à apresentação de projetos. A <i>Science Foundation Ireland</i> assegurará que o processo de seleção apoia projetos num montante de 8 800 000 EUR (excluindo 9,5 % dos custos administrativos) centrados no investimento em atividades de I&I relacionadas com o digital (incluindo centros de investigação de excelência, investigação industrial, desenvolvimento experimental, estudos de viabilidade, aquisição de ativos fixos ou incorpóreos para atividades de I&I relacionadas com o digital), em conformidade com o domínio de intervenção 009-A do anexo VII do Regulamento (UE) 2021/241. Os projetos selecionados não deverão prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de "não prejudicar significativamente" (2021/C58/01).
26	1.5.1 Grande Desafio Nacional –	Marco	Relatório de conclusão sobre a finalização	Relatório de conclusão sobre os progressos	-	-	-	T3	2026	A <i>Science Foundation Ireland</i> deverá elaborar um relatório de conclusão que especificará os resultados alcançados por todos os projetos selecionados na ronda 1.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	Ronda 1		dos projetos selecionados da ronda 1	realizados pelos projetos selecionados e apresentação dos projetos que atingiram a fase de protótipo						
27	1.5.2 Grande Desafio Nacional – Ronda 2	Marco	Assinatura dos contratos da ronda 2 para projetos ecológicos selecionados	Contratos adjudicados a equipas selecionadas na ronda 2 do Grande Desafio Nacional para desenvolver soluções ecológicas acordadas. Os contratos assumem a forma de uma carta de proposta	-	-	-	T4	2025	A <i>Science Foundation Ireland</i> deverá assinar contratos com as equipas selecionadas após o convite à apresentação de projetos. A <i>Science Foundation Ireland</i> deverá assegurar que o processo de seleção apoia projetos no montante de 18 500 000 EUR (excluindo 9,5 % dos custos administrativos) centrados na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas, em conformidade com o domínio de intervenção 022 do anexo VI do Regulamento (CE) n.º 2021/241. Os projetos selecionados não deverão prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de "não prejudicar significativamente" (2021/C58/01).
28	1.5.2 Grande Desafio Nacional – Ronda 2	Marco	Assinatura dos contratos da ronda 2 para projetos digitais selecionados	Contratos adjudicados a equipas selecionadas na ronda 2 do	-	-	-	T4	2025	A <i>Science Foundation Ireland</i> deverá assinar contratos com as equipas selecionadas após o convite à apresentação de projetos. A <i>Science Foundation Ireland</i> assegurará que o processo de seleção apoia projetos num montante de 10 800 000 EUR (excluindo

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
				Grande Desafio Nacional para desenvolver soluções digitais acordadas. Os contratos assumem a forma de uma carta de proposta						9,5 % dos custos administrativos) centrados no investimento em atividades de I&I relacionadas com o digital (incluindo centros de investigação de excelência, investigação industrial, desenvolvimento experimental, estudos de viabilidade, aquisição de ativos fixos ou incorpóreos para atividades de I&I relacionadas com o digital), em conformidade com o domínio de intervenção 009-A do anexo VII do Regulamento (UE) 2021/241. Os projetos selecionados não deverão prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de "não prejudicar significativamente" (2021/C58/01).
29	1.5.2 Grande Desafio Nacional – Ronda 2	Marco	Relatório intercalar sobre o nível de finalização dos projetos selecionados da ronda 2	Relatório intercalar sobre os progressos realizados pelos projetos selecionados	-	-	-	T3	2026	A <i>Science Foundation Ireland</i> deverá elaborar um relatório intercalar que especificará o estado de avançamento de todos os projetos selecionados na ronda 2.
30	1.5.3 Grande Desafio Nacional – Ronda 3	Marco	Assinatura dos contratos da ronda 3 para projetos ecológicos selecionados	Contratos adjudicados a equipas selecionadas na ronda 3 do Grande Desafio Nacional para desenvolver soluções ecológicas	-	-	-	T2	2026	A <i>Science Foundation Ireland</i> deverá assinar contratos com as equipas selecionadas após o convite à apresentação de projetos. A <i>Science Foundation Ireland</i> deverá assegurar que o processo de seleção apoia projetos no montante de 19 600 000 EUR (excluindo 9,5 % dos custos administrativos) centrados na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas, em conformidade com o domínio de intervenção 022 do anexo VI do Regulamento (CE) n.º 2021/241.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
				acordadas. Os contratos assumem a forma de uma carta de proposta						Os projetos selecionados não deverão prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de "não prejudicar significativamente" (2021/C58/01).
31	1.5.3 Grande Desafio Nacional – Ronda 3	Marco	Relatório intercalar sobre o nível de finalização dos projetos selecionados da ronda 3	Relatório intercalar sobre os progressos realizados pelos projetos selecionados	-	-	-	T3	2026	A <i>Science Foundation Ireland</i> deverá elaborar um relatório intercalar que especificará o estado de avançamento de todos os projetos selecionados na ronda 3.
32	1.6 Reforço da reabilitação das turfeiras	Marco	Estudo preliminar de reabilitação de turfeiras	Publicação de um estudo preliminar a utilizar para a execução da medida	-	-	-	T3	2021	Deverá ter sido publicado um estudo preliminar sobre a reabilitação das turfeiras, incluindo os objetivos ambientais, as normas de reabilitação a aplicar, a lista de turfeiras selecionadas para reabilitação e os critérios para a sua seleção.
33	1.6 Reforço da reabilitação das turfeiras	Meta	Início dos trabalhos nas primeiras turfeiras	-	Número	0	19	T4	2021	Deverão ter sido começadas a serem introduzidas melhorias na reabilitação de, pelo menos, 19 turfeiras. O início das melhorias deverá ser assegurado através de inspeções no local e de avaliações técnicas que deverão constar de um relatório intercalar.
34	1.6 Reforço da reabilitação das turfeiras	Meta	Início dos trabalhos em mais turfeiras	-	Número	19	61	T4	2023	As melhorias de reabilitação de mais turfeiras deverão ter sido iniciadas em mais 42 turfeiras, pelo menos. O início das melhorias deverá ser assegurado através de inspeções no local e de avaliações técnicas que deverão ser realizadas e formalizadas num relatório

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										intercalar. O relatório deverá incluir indicadores-chave de desempenho (ICD) específicos, mensuráveis, aceitáveis, realistas, calendarizados (SMART).
35	1.6 Reforço da reabilitação das turfeiras	Meta	Conclusão das obras de reabilitação das primeiras turfeiras	-	Número	0	40	T4	2024	As melhorias de reabilitação deverão ter sido substancialmente alcançadas em, pelo menos, 40 turfeiras. A conclusão deverá ser assegurada através de inspeções no local e de avaliações técnicas que deverão ser realizadas e formalizadas num relatório intercalar. O relatório deverá incluir indicadores-chave de desempenho SMART.
36	1.6 Reforço da reabilitação das turfeiras	Meta	Conclusão dos trabalhos de reabilitação	-	Número	40	82	T3	2026	Deverão ter sido concluídas melhorias de reabilitação em 82 turfeiras, abrangendo aproximadamente 33 000 hectares. A conclusão deverá ter sido confirmada por um relatório final que confirme o cumprimento dos objetivos do regime e do contrato. Os relatórios finais deverão incluir igualmente os resultados das inspeções no local e das avaliações técnicas.
37	1.7.1 Plano de gestão da bacia hidrográfica – Modernização de, pelo menos, 10 pequenas estações de tratamento de água	Marco	Seleção das estações de tratamento de águas residuais elegíveis	Publicação da lista de, pelo menos, 10 sítios elegíveis	-	-	-	T1	2022	Deverá ter sido publicada uma lista de, pelo menos, 10 sítios selecionados para a modernização. Deverá basear-se na avaliação efetuada por um grupo de peritos e incluir a descrição do tipo de atualização necessária.
38	1.7.1 Plano de gestão da bacia	Marco	Início da modernização das pequenas	Ordem de trabalhos emitida ao	-	-	-	T2	2022	Os trabalhos de beneficiação nas pequenas estações de tratamento de águas residuais deverão ter sido iniciados mediante a emissão de uma ordem de

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	hidrográfica – Modernização de, pelo menos, 10 pequenas estações de tratamento de água		estações de tratamento de águas residuais	empreiteiro que especifica o âmbito completo dos trabalhos e o calendário dentro do qual este âmbito deverá estar concluído						trabalhos ao empreiteiro nomeado.
39	1.7.1 Plano de gestão da bacia hidrográfica – Modernização de, pelo menos, 10 pequenas estações de tratamento de água	Meta	Modernização das pequenas estações de tratamento de águas residuais	-	Número	0	10	T3	2025	Deverão ter sido concluídas os trabalhos em pelo menos 10 estações de tratamento de águas residuais. A conclusão deverá ser definida como comprovada por um relatório de conclusão.
40	1.7.2 Plano de gestão da bacia hidrográfica – Estudos de viabilidade em pelo menos, 20 estações de tratamento de água	Meta	Estudos de viabilidade e avaliações associados às submedidas 1 e 3 que avaliam as possibilidades de novas melhorias	-	Número	0	20	T4	2023	Devem ter sido publicados pelo menos 20 estudos de viabilidade e avaliações associados às submedidas 2 e 3.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
41	1.7.3 Plano de gestão da bacia hidrográfica – Monitorização de indicadores biológicos e físico-químicos de, pelo menos, 20 locais	Marco	Publicação dos sítios selecionados para a monitorização	Publicação de uma lista de, pelo menos, 20 sítios selecionados para a monitorização de indicadores biológicos e físico-químicos	-	-	-	T2	2022	A lista dos sítios a monitorizar e as condições dessa monitorização deverão ter sido especificadas pela <i>Irish Water</i> .
42	1.7.3 Plano de gestão da bacia hidrográfica – Monitorização de indicadores biológicos e físico-químicos de, pelo menos, 20 locais	Marco	Relatório final	Relatório final com as conclusões da monitorização	-	-	-	T3	2025	O resultado desta monitorização e recolha de dados deverá assumir a forma de um relatório que sintetize o resultado dessa monitorização, bem como o desenvolvimento de capacidades para estabelecer as normas de tratamento necessárias para apoiar a consecução dos objetivos da Diretiva-Quadro Água.
43	1.8 Lei relativa à ação climática e ao desenvolvimento hipocarbónico (alteração) de 2021	Marco	Entrada em vigor da lei relativa à ação climática e ao desenvolvimento hipocarbónico (alteração) de 2021	Disposição na legislação relativa à entrada em vigor	-	-	-	T3	2021	A legislação deverá ter entrado em vigor. Tal legislação exigirá que o objetivo de neutralidade climática até 2050 seja colocado numa base legal, a adoção do primeiro programa orçamental para o carbono em consonância com o objetivo de redução de 51 % para 2030, a atualização anual do plano de ação em matéria de clima e a elaboração de relatórios anuais sobre o clima relacionados com o nível de execução das políticas previstas no plano de ação em matéria de clima e com o nível de consecução da redução das emissões de gases com efeito de estufa.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
44	1.8 Lei relativa à ação climática e ao desenvolvimento hipocarbónico (alteração) de 2021	Marco	Adoção dos primeiros três orçamentos quinquenais para o carbono	Adoção e publicação dos primeiros três orçamentos quinquenais para o carbono	-	-	-	T4	2021	Os primeiros três orçamentos quinquenais para o carbono deverão ter sido adotados. Os orçamentos para o carbono deverão estar em consonância com o objetivo de redução de 51 % até 2030.
45	1.8 Lei relativa à ação climática e ao desenvolvimento hipocarbónico (alteração) de 2021	Marco	Primeira atualização do Plano de Ação Climática	Adoção e publicação da atualização anual do Plano de Ação Climática	-	-	-	T3	2022	Deverá ter sido adotado um plano de ação em matéria de clima revisto que defina políticas e medidas adicionais necessárias para colocar a Irlanda no bom caminho para o seu objetivo declarado de reduzir as emissões de gases com efeito de estufa em 51 % até 2030, em comparação com os níveis de 2018, e de alcançar a neutralidade climática até 2050. O Plano de Ação Climática deverá ser alinhado com o quadro e os objetivos da Lei de 2021 relativa à ação climática e ao desenvolvimento hipocarbónico (alteração) e estar em consonância com as obrigações da Irlanda por força da legislação da UE em matéria de clima e energia.
46	1.8 Lei relativa à ação climática e ao desenvolvimento hipocarbónico (alteração) de 2021	Marco	Atualização do Plano de Ação Climática	Adoção e publicação da atualização anual do Plano de Ação Climática	-	-	-	T3	2025	Deverá ter sido adotado um plano de ação em matéria de clima revisto que defina políticas e medidas adicionais necessárias para colocar a Irlanda no bom caminho para o seu objetivo declarado de reduzir as emissões de gases com efeito de estufa em 51 % até 2030, em comparação com os níveis de 2018, e de alcançar a neutralidade climática até 2050. O Plano de Ação Climática deverá ser alinhado com o quadro e os objetivos propostos à luz da Lei de 2021 relativa à ação climática e ao desenvolvimento hipocarbónico (alteração) e estar em consonância com as obrigações

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										da Irlanda por força da legislação da UE em matéria de clima e energia.
47	1.9 Tributação das emissões de carbono	Marco	Legislação relativa à trajetória da taxa de imposto sobre o carbono	Disposição no ato legislativo que indica a entrada em vigor da legislação relativa à trajetória da taxa de imposto sobre o carbono	-	-	-	T4	2020	A legislação deverá ter entrado em vigor e ter introduzido os aumentos da taxa anual. Deverá ter estabelecido pela primeira vez um sinal de preço do carbono a longo prazo para 2030 numa base legislativa. As taxas específicas para cada combustível afetado serão fixadas na legislação e publicadas no sítio da Administração Fiscal.
48	1.9 Tributação das emissões de carbono	Marco	Aumento da taxa do imposto sobre o carbono para 2021	Medidas administrativas aplicadas conforme necessário para introduzir aumentos de taxa, tal como estabelecido na Lei das Finanças de 2020	-	-	-	T2	2021	O projeto de lei sobre o orçamento e as finanças deverá ter entrado em vigor e deverá prever o aumento anual de 7,50 EUR por tonelada de emissões de CO ₂ em 2021. Este aumento deverá aplicar-se a todos os combustíveis afetados a partir das datas especificadas na Lei das Finanças de 2020.
49	1.9 Tributação das emissões de carbono	Marco	Aumento da taxa do imposto sobre o carbono para 2022	Medidas administrativas aplicadas conforme necessário para introduzir aumentos de	-	-	-	T2	2022	O projeto de lei sobre o orçamento e as finanças deverá ter entrado em vigor e deverá prever o aumento anual de 7,50 EUR por tonelada de emissões de CO ₂ em 2022. Este aumento deverá aplicar-se a todos os combustíveis afetados a partir das datas especificadas na Lei das Finanças de 2020.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
				taxa, tal como estabelecido na Lei das Finanças de 2020						
50	1.9 Tributação das emissões de carbono	Marco	Aumento da taxa do imposto sobre o carbono para 2023	Medidas administrativas aplicadas conforme necessário para introduzir aumentos de taxa, tal como estabelecido na Lei das Finanças de 2020	-	-	-	T2	2023	O projeto de lei sobre o orçamento e as finanças deverá ter entrado em vigor e deverá prever o aumento anual de 7,50 EUR por tonelada de emissões de CO ₂ em 2023. Este aumento deverá aplicar-se a todos os combustíveis afetados a partir das datas especificadas na Lei das Finanças de 2020.
51	1.9 Tributação das emissões de carbono	Marco	Aumento da taxa do imposto sobre o carbono para 2024	Medidas administrativas aplicadas conforme necessário para introduzir aumentos de taxa, tal como estabelecido na Lei das Finanças de 2020	-	-	-	T2	2024	O projeto de lei sobre o orçamento e as finanças deverá ter entrado em vigor e deverá prever o aumento anual de 7,50 EUR por tonelada de emissões de CO ₂ em 2024. Este aumento deverá aplicar-se a todos os combustíveis afetados a partir das datas especificadas na Lei das Finanças de 2020.
52	1.9 Tributação das	Marco	Aumento da taxa do imposto	Medidas administrativas	-	-	-	T2	2025	O projeto de lei sobre o orçamento e as finanças deverá ter entrado em vigor e deverá prever o aumento

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	emissões de carbono		sobre o carbono para 2025	aplicadas conforme necessário para introduzir aumentos de taxa, tal como estabelecido na Lei das Finanças de 2020						anual de 7,50 EUR por tonelada de emissões de CO ₂ em 2025. Este aumento deverá aplicar-se a todos os combustíveis afetados a partir das datas especificadas na Lei das Finanças de 2020.

B. COMPONENTE 2: ACELERAR E EXPANDIR AS REFORMAS E A TRANSFORMAÇÃO DIGITAIS

Esta componente do plano irlandês de recuperação e resiliência contribui para enfrentar os desafios da transformação digital, apoiando a digitalização dos serviços públicos e das empresas e melhorando as competências digitais.

O objetivo da componente consiste em acelerar e expandir a transformação digital do país, apoiando a digitalização das empresas, abordando o risco de uma clivagem digital, nomeadamente no setor da educação, reforçando as competências digitais e apoiando o desenvolvimento de infraestruturas digitais e a prestação de serviços públicos digitais.

A componente apoia a resposta às recomendações específicas por país sobre o investimento na transição digital e nas infraestruturas digitais, bem como o risco de clivagem digital, nomeadamente no setor da educação (recomendação específica por país 3 em 2019 e recomendações específicas 2 e 3 em 2020).

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de "não prejudicar significativamente" (2021/C58/01).

B.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro a fundo perdido

Investimento: 2.1 Desenvolvimento de um centro de dados público partilhado

O objetivo da medida consiste em disponibilizar instalações de centros de dados de elevada qualidade para substituir as atuais instalações públicas antiquadas para servidores públicos e centros de dados, que se situam, na sua maioria, em locais de escritórios do centro da cidade, que são intrinsecamente ineficientes do ponto de vista da utilização da energia. O centro de dados público partilhado desenvolvido no Campus de Backweston funcionará de uma forma mais respeitadora do ambiente, nomeadamente utilizando o calor residual do centro de dados para outros edifícios. O tratamento de dados deverá resultar em reduções substanciais comprovadas das emissões de gases com efeito de estufa ao longo do ciclo de vida.

O investimento consistirá na construção, eletrificação e equipamento mecânico do centro de dados. Quatro ministérios/serviços encerrarão os locais existentes e migrarão para o novo centro de dados público partilhado como parte de uma migração inicial.

O investimento deverá estar concluído até 31 de dezembro de 2025.

Investimento: 2.2 Programa para impulsionar a transformação digital das empresas na Irlanda

O objetivo da medida consiste em combater uma digitalização desequilibrada entre as empresas, em especial as pequenas e médias empresas (PME), e reforçar a digitalização das empresas na Irlanda.

O investimento consiste em apoiar programas destinados à digitalização das empresas na Irlanda, como o desenvolvimento da presença em linha, a digitalização de produtos e processos empresariais e a utilização de tecnologias digitais para desenvolver novos mercados e modelos empresariais. Esta medida apoiará igualmente os Polos Europeus de Inovação Digital da Irlanda no âmbito do projeto plurinacional. Os polos deverão continuar a ajudar as empresas a empreender a transformação digital e a tornarem-se mais competitivas.

A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de "não prejudicar significativamente" (2021/C58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos devem excluir a seguinte lista

de atividades: i) atividades relacionadas com os combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante²; ii) Atividades no âmbito do Regime de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões projetadas de gases com efeito de estufa não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis³; iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores⁴ e estações de tratamento mecânico biológico⁵; e v) atividades em que a eliminação a longo prazo de resíduos possa causar danos ao ambiente. O caderno de encargos deve também assegurar que apenas possam ser selecionadas atividades que cumpram a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.

O investimento deverá estar concluído até 30 de junho de 2026.

Investimento: 2.3 Programa de fornecimento de infraestruturas digitais e financiamento das escolas

O objetivo da medida consiste em assegurar que os alunos das escolas primárias e pós-primárias dispõem de competências digitais adequadas. A medida contribui para combater a clivagem regional e digital e as disparidades na Irlanda.

O investimento consiste em duas submedidas na área digital nas escolas. A primeira submedida (2.3.1 *Infraestrutura digital e financiamento das escolas – Conectividade*) deverá proporcionar conectividade de banda larga de alta velocidade às escolas primárias e a segunda (2.3.2 *Infraestrutura digital e financiamento das escolas – infraestruturas TIC*) deverá financiar o acesso a infraestruturas TIC, nomeadamente através do apoio às escolas para fornecer dispositivos digitais e software aos alunos desfavorecidos.

O investimento deverá estar concluído até 30 de setembro de 2022.

Investimento: 2.4 Opção de resposta em linha para o recenseamento da população

O objetivo da medida consiste em melhorar a eficiência da recolha e análise de dados através da digitalização do exercício de recenseamento. Reduzirá os encargos para os inquiridos e o custo da recolha de dados. O recenseamento é a única operação que dá uma imagem abrangente das condições sociais e de vida do povo irlandês. Fornece aos decisores políticos informações valiosas para criar políticas públicas de elevada qualidade.

O investimento consiste no desenvolvimento de uma plataforma para os agregados familiares concluírem o seu recenseamento em linha. A infraestrutura utilizada deverá ter potencial de reutilização para qualquer recolha de dados em grande escala pelas autoridades públicas.

O investimento deverá estar concluído até 30 de junho de 2026.

² Com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das Orientações Técnicas "não prejudicar significativamente" (2021/C58/01).

³ Sempre que a atividade apoiada atinja as emissões previstas de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deverá ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades e instalações abrangidas pelo regime de comércio de licenças de emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁴ Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações em que são apresentados elementos de prova a nível da instalação.

⁵ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinam a aumentar a eficiência na utilização dos recursos ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do tempo de vida das instalações em que são apresentados elementos de prova a nível da instalação.

Investimento: 2.5 Utilização de tecnologias 5G para impulsionar uma Irlanda mais ecológica e mais inovadora

O objetivo da medida consiste em garantir que as administrações públicas maximizem os benefícios das tecnologias 5G.

O investimento consiste na construção de uma plataforma de baixa latência com uma rede básica de alta velocidade, utilizando processadores de nós periféricos para permitir uma resposta mais rápida. Posteriormente, será desenvolvida, testada e implantada uma variedade de serviços públicos utilizando a plataforma, nomeadamente para a proteção pública e a assistência em caso de catástrofes, e testes antes de investir para as PME e as empresas em fase de arranque.

O investimento deverá estar concluído até 31 de dezembro de 2025.

Investimento: 2.6 Conjunto de projetos de saúde em linha

O objetivo da medida consiste em apoiar a digitalização do sistema de saúde irlandês através do reforço da interoperabilidade entre os diferentes sistemas digitais.

O investimento consiste em quatro submedidas: A primeira submedida (2.6.1 *Conjunto de projetos de saúde em linha – Farmácia eletrónica*) deverá apoiar a implantação de sistemas de farmácia eletrónica nos hospitais da Irlanda. Este investimento deverá permitir que as autoridades controlem melhor a utilização e os custos dos medicamentos, bem como a criação de um sistema integrado de prestação de cuidados em que os dados das receitas médicas estejam ligados a registos eletrónicos dos doentes. A segunda submedida (2.6.2 *Conjunto de projetos de saúde em linha – Sistema integrado de gestão financeira*) deverá apoiar a implantação de um sistema integrado de gestão financeira para proporcionar eficiência financeira e em matéria de contratos públicos no sistema de saúde. Espera-se que o sistema integrado de gestão financeira atinja este objetivo fornecendo uma visão única de todas as compras e preços entre hospitais na Irlanda, o que deverá permitir que as autoridades de saúde otimizem as suas práticas em matéria de contratos públicos.

O investimento deverá estar concluído até 31 de dezembro de 2025.

Reforma: 2.7 Combater a clivagem digital e reforçar as competências digitais

O objetivo da medida consiste em apoiar a transformação digital do ensino e da formação na Irlanda a todos os níveis (escolas, ensino superior, aprendizagem ao longo da vida), integrar as competências digitais essenciais em todos os contextos e combater o risco de uma clivagem digital.

O investimento consiste: i) Numa Estratégia Digital para as Escolas 2021-2027 que tenha por objetivo realizar o potencial das tecnologias digitais no ensino, na aprendizagem e na avaliação; ii) Numa estratégia de 10 anos para a literacia de adultos, a numeracia e a literacia digital, a fim de ajudar os indivíduos a desenvolverem a sua literacia digital; iii) Numa medida destinada a aumentar o número de diplomados com competências TIC de alto nível; e iv) Numa medida de apoio ao acesso a dispositivos TIC, nomeadamente permitindo que mais instituições de formação contínua e do ensino superior disponibilizem computadores portáteis aos estudantes desfavorecidos.

A reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

B.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro a fundo perdido

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
53	2.1 Desenvolvimento de um centro de dados público partilhado	Marco	Assinatura do contrato para a construção da instalação do centro de dados	Assinatura do contrato	-	-	-	T1	2022	O contrato de adjudicação da construção do edifício, do equipamento mecânico e elétrico do centro de dados deverá ter sido assinado.
54	2.1 Desenvolvimento de um centro de dados público partilhado	Marco	Conclusão da construção do edifício do centro de dados	Conclusão da construção	-	-	-	T4	2023	Todas as instalações, componentes mecânicos e elétricos da instalação do centro de dados deverão ter sido concluídas e testadas com êxito, devendo a instalação estar operacional e ter sido entregue ao Serviço de Obras Públicas.
55	2.1 Desenvolvimento de um centro de dados público partilhado	Meta	Migração dos servidores/ serviços para o novo centro de dados público	-	Número	0	4	T4	2025	Pelo menos 4 servidores e serviços das organizações devem ter sido transferidos para o novo centro de dados público, do seguinte modo: – Ministério da Agricultura, – <i>Office of the Revenue Commissioners</i> (Administração Fiscal) – <i>An Garda Síochána</i> , e – Ministério da Proteção Social. Na aceção da nota de rodapé 2 do anexo VI e da nota de rodapé 7 do anexo VII do Regulamento (CE) n.º 2021/241, o tratamento de dados deve resultar em reduções substanciais comprovadas de emissões de gases com efeito de estufa ao longo do ciclo de vida através de poupanças em termos da eficácia da utilização da energia (PUE) dos serviços e o projeto deverá respeitar o Código de Conduta Europeu sobre a Eficiência Energética dos Centros de Dados.
56	2.2	Marco	Lançamento de	Publicação dos	-	-	-	T2	2022	Os convites iniciais à apresentação de propostas

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	Transformação digital da empresa irlandesa		convites à apresentação de propostas	convites à apresentação de propostas						pelas agências de apoio às empresas para todos os elementos do programa (como os regimes de cupões) deverá ser publicado com cadernos de encargos que devem conter critérios de seleção para garantir a conformidade dos projetos seleccionados com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de "não prejudicar significativamente" (2021/C58/01) por meio da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
57	2.2 Transformação digital da empresa irlandesa	Marco	Criação de Polos Europeus de Inovação Digital	Consideram-se estabelecidos os Polos Europeus de Inovação Digital	-	-	-	T3	2022	Deverão ter sido criados, pelo menos, dois Polos Europeus de Inovação Digital (EDIH) no âmbito do Programa Europa Digital da Comissão Europeia para impulsionar a transformação digital das PME, o serviço público e a economia em geral. Quatro EDIH irlandeses deverão ter sido designados para enviar à Comissão um convite restrito para o estabelecimento de uma rede à escala da UE.
58	2.2 Transformação digital da empresa irlandesa	Meta	Aprovações de financiamento para a transformação digital	-	Número	0	720	T2	2026	Pelo menos 720 empresas deverão ter recebido financiamento através da execução dos programas de digitalização.
59	2.3.1 Infraestrutura digital e financiamento das escolas – Conectividade	Meta	Ligação das escolas à rede de banda larga	-	Número	0	750	T2	2022	Os prestadores de serviços de retalho deverão ter instalado encaminhadores de Internet (<i>routers</i>) em, pelo menos, 750 escolas primárias. Estas escolas deverão ter sido ligadas à rede de banda larga HEAnet.
60	2.3.1 Infraestrutura	Meta	Ligação das escolas à rede	-	Número	750	990	T3	2022	Os prestadores de serviços de retalho deverão ter instalado <i>routers</i> em, pelo menos, 990 escolas

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	digital e financiamento das escolas – Conectividade		de banda larga							primárias. Estas escolas deverão ter sido ligadas à rede de banda larga HEAnet.
61	2.3.2 Infraestrutura digital e financiamento das escolas – Infraestruturas TIC	Marco	Publicação da circular dirigida às escolas para comunicar os critérios de financiamento	Publicação da circular dirigida às escolas	-	-	-	T3	2021	Os critérios e mecanismos de financiamento do programa deverão ter sido finalizados e comunicados às escolas através da publicação de uma circular dirigida às escolas.
62	2.3.2 Infraestrutura digital e financiamento das escolas – Infraestruturas TIC	Meta	Financiamento concedido às escolas primárias e pós-primárias	-	Número	0	3 415	T4	2021	Pelo menos 3 415 escolas primárias e pós-primárias deverão ter recebido financiamento para o acesso a infraestruturas TIC. As escolas deverão receber financiamento com base no perfil da escola, incluindo fatores socioeconómicos, a fim de visar os alunos em risco de desvantagem educativa.
63	2.4 Opção de resposta em linha para o recenseamento	Marco	O projeto-piloto para a recolha de dados em linha é testado para verificar a viabilidade	Teste do projeto-piloto do sistema de recolha de dados em linha	-	-	-	T3	2022	Deverá ter sido implementado e executado um projeto-piloto para testar o conceito de recolha de dados em linha. Deverá incluir a conclusão do desenvolvimento e da implementação de um sistema-piloto de recenseamento em linha e a realização de testes para verificar a viabilidade de avançar para um recenseamento em linha completo.
64	2.4 Opção de resposta em linha para o recenseamento	Marco	Uma amostra de cidadãos testam o ensaio da recolha de dados em linha	Testes realizados por uma amostra de cidadãos	-	-	-	T3	2024	Deverá ter sido implementado e executado um ensaio para verificar o correto funcionamento do sistema de recolha de dados em linha. O ensaio deverá ter confirmado que o sistema de recolha de dados em linha funciona de forma fácil para os cidadãos e eficaz na recolha dos dados de

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										recenseamento necessários. Deverá ter incluído a participação de uma amostra de cidadãos.
65	2.4 Opção de resposta em linha para o recenseamento	Marco	Lançamento da recolha de dados em linha do recenseamento	O sistema de recolha de dados em linha é lançado para utilização pelos cidadãos no recenseamento	-	-	-	T2	2026	O sistema de recolha de dados em linha em direto para facilitar a recolha de dados do recenseamento de 2026 deverá ter sido lançado, o que significa que o sistema em direto deverá ter sido implementado e testado pelo serviço central de estatística. Este marco deverá estar concluído antes de o sistema ser disponibilizado aos cidadãos para utilização no recenseamento efetivo.
66	2.5 Utilização de tecnologias 5G para impulsionar uma Irlanda mais ecológica e mais inovadora	Meta	Aquisição de 18 processadores de nós	-	Número	0	18	T4	2023	Pelo menos 18 processadores de nós deverão ter sido adquiridos na sequência de procedimentos de contratação pública.
67	2.5 Utilização de tecnologias 5G para impulsionar uma Irlanda mais ecológica e mais inovadora	Meta	Instalação de processadores de nós	-	Número	0	18	T4	2024	Deverão ter sido instalados e postos em funcionamento na plataforma pelo menos 18 processadores de nós.
68	2.5 Utilização de	Marco	Realização de testes da	Fase de testes	-	-	-	T4	2025	A realização de testes do serviço público de proteção e de assistência em caso de catástrofe e a

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	tecnologias 5G para impulsionar uma Irlanda mais ecológica e mais inovadora		proteção pública e da assistência em caso de catástrofe							itinerância deste para uma rede comercial de 5G deverão ter sido implementados e executados. Os testes deverão ter sido aprovados pelo pessoal informático e pelos profissionais das agências públicas de proteção e assistência em caso de catástrofe.
69	2.6.1 Conjunto de projetos de saúde em linha – Farmácia eletrónica	Marco	Adjudicação dos contratos para sistemas de farmácia eletrónica	Adjudicação dos contratos para a aquisição de um sistema de farmácia digital para hospitais (Farmácia eletrónica)	-	-	-	T3	2021	O processo de contratação relativo à farmácia eletrónica deverá ter sido concluído e os contratos de fornecedores assinados.
70	2.6.1 Conjunto de projetos de saúde em linha – Farmácia eletrónica	Marco	Conclusão da construção e configuração da farmácia eletrónica	Conclusão do edifício e configuração	-	-	-	T4	2023	A construção e a configuração da funcionalidade informática técnica de base para uma solução de farmácia eletrónica hospitalar digital deverão ter sido concluídas.
71	2.6.1 Conjunto de projetos de saúde em linha – Farmácia eletrónica	Meta	Primeira implantação da farmácia eletrónica	-	Número	0	36	T4	2025	Pelo menos 36 hospitais deverão estar equipados com uma farmácia eletrónica.
72	2.6.2 Conjunto de projetos de	Marco	Conclusão da construção e configuração do	Conclusão da construção e configuração do	-	-	-	T4	2021	A conceção, construção e configuração do sistema integrado de gestão financeira deverão ter sido concluídas tendo em vista a preparação dos testes do

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	saúde em linha – Sistema integrado de gestão financeira		sistema integrado de gestão financeira	sistema integrado de gestão financeira						sistema.
73	2.6.2 Conjunto de projetos de saúde em linha – Sistema integrado de gestão financeira	Meta	Primeira implantação do sistema integrado de gestão financeira	-	Número	0	24	T4	2025	Pelo menos 24 locais hospitalares e locais comunitários deverão ter sido equipados com o sistema integrado de gestão financeira.
74	2.7 Combater a clivagem digital e reforçar as competências digitais	Marco	Publicação da estratégia digital para as escolas	Publicação da nova estratégia digital para as escolas	-	-	-	T4	2021	A estratégia digital para as escolas deverá ter sido publicada. Tal estratégia deverá definir a política do Ministério da Educação para integrar a utilização das tecnologias digitais no ensino, na aprendizagem e na avaliação no sistema escolar irlandês, incluindo objetivos de políticas e prioridades, bem como ações a empreender para alcançar os resultados pretendidos em conformidade com os objetivos.
75	2.7 Combater a clivagem digital e reforçar as competências digitais	Meta	Aumento do número de diplomados com competências TIC de alto nível	-	Número	7 450	12 450	T4	2022	Pelo menos 5 000 alunos adicionais (o que corresponde a um aumento de 65 %) deverão obter uma licenciatura em 2022 com competências TIC de alto nível. Estas competências deverão incluir engenharia informática, eletrónica e elétrica e ser definidas como NFQ de nível 6 ou superior.
76	2.7 Combater a clivagem digital e reforçar as	Marco	Publicação da estratégia a 10 anos para as competências	Publicação da estratégia a 10 anos para a literacia dos	-	-	-	T3	2021	Estratégia de 10 anos para a literacia de adultos, a numeracia e a literacia digital, a fim de ajudar os indivíduos a desenvolverem a sua literacia digital. Deverá fixar metas para a aquisição de

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	competências digitais		dos adultos	adultos, a numeracia e a literacia digital						competências digitais de base.
77	2.7 Combater a clivagem digital e reforçar as competências digitais	Meta	Estudantes desfavorecidos equipados com dispositivos TIC	-	Número	0	20 000	T4	2021	Deverão ter sido disponibilizados, pelo menos, 20 000 computadores portáteis a estudantes desfavorecidos da formação contínua e do ensino superior. As especificações dos computadores portáteis deverão ter sido elaboradas em conjunto com peritos da formação contínua e do ensino superior e os dispositivos deverão ser adequados no contexto da oferta de ensino superior e de formação contínua.

C. COMPONENTE 3: RECUPERAÇÃO ECONÓMICA E SOCIAL E CRIAÇÃO DE EMPREGO

A componente do plano irlandês de recuperação e resiliência deve abordar os seguintes desafios: i) A necessidade de promover estratégias de ativação; ii) A necessidade de resolver a escassez de competências e de preparar a mão de obra para as transições ecológica e digital; iii) A necessidade de reduzir os obstáculos regulamentares ao empreendedorismo; iv) A necessidade de reforçar o quadro de luta contra o branqueamento de capitais; v) A necessidade de abordar as características do sistema fiscal que facilitam o planeamento fiscal agressivo; vi) A necessidade de aplicar integralmente os planos de reforma do sistema de pensões; vii) A necessidade de resolver a escassez da oferta de habitação social e de melhorar a acessibilidade dos preços da habitação; e viii) A necessidade de melhorar a acessibilidade, a resiliência e a relação custo-eficácia do sistema de saúde.

Os objetivos da componente são os seguintes: i) Manter os desempregados próximos do mercado de trabalho; ii) Dotar a mão de obra irlandesa das competências necessárias e orientadas para o futuro para impulsionar a inovação e a produtividade do setor das pequenas e médias empresas (PME) e das competências necessárias para apoiar a ação climática; e iii) Contribuir para o reforço do quadro geral de política social e económica, a fim de ajudar a criar um ambiente que ajude a maximizar os investimentos no apoio à ativação e na melhoria das competências.

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país relacionadas com o emprego através do apoio à integração ativa e à melhoria das competências (recomendações específicas por país 2 em 2019 e 2020), dos obstáculos regulamentares ao empreendedorismo (recomendação específica 3 em 2019), da luta contra o branqueamento de capitais (recomendação específica por país 4 em 2020), do planeamento fiscal agressivo (recomendações específicas por país 1 em 2019 e 4 em 2020), das pensões (recomendação específica por país 1 em 2019), da habitação social a preços acessíveis (recomendações específicas 3 em 2019 e 2 em 2020) e dos cuidados de saúde (recomendações específicas por país 1 em 2019 e 2020).

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de "não prejudicar significativamente" (2021/C58/01).

C.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro a fundo perdido

Investimento: 3.1 Programa de estágio laboral

O objetivo da medida consiste em apoiar o acesso ao mercado de trabalho para candidatos a emprego que tenham estado desempregados há seis meses ou mais.

O investimento consiste em oferecer estágios numa organização de acolhimento a candidatos a emprego que tenham estado desempregados há mais de seis meses. O estágio tem uma duração de seis meses, 30 horas por semana. As organizações de acolhimento deverão comprometer-se a proporcionar ou facilitar o acesso a uma formação de, pelo menos, 60 horas por participante. A parte do subsídio, igual ao salário mínimo, paga pela colocação que exceda a taxa normal do direito ao candidato a emprego, ou a prestação equivalente, tal como definida nos critérios de elegibilidade, é financiada por este investimento.

O investimento deverá estar concluído até 30 de junho de 2023.

Investimento: Programa SOLAS de resposta em matéria de recuperação de competências

O objetivo da medida consiste em apoiar a requalificação e a melhoria das competências dos trabalhadores, a fim de ter em conta os desafios da economia e do mercado de trabalho modernos da Irlanda.

O investimento consiste no desenvolvimento de uma série de programas adicionais de educação e formação no âmbito do programa "competências para competir" e na criação formal do programa "*SOLAS Green Skills Action*". Os programas e módulos de formação são geridos por todos os 16 Conselhos de Educação e Formação. Centrar-se-ão, nomeadamente, nas competências relevantes para a dupla transição e nos setores-alvo com oportunidades de emprego, como a programação das tecnologias da informação e da comunicação (TIC), a construção ecológica e a atenuação das alterações climáticas.

Espera-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de "não prejudicar significativamente" (2021/C58/01). Em especial, a conformidade com as orientações técnicas do princípio de "não prejudicar significativamente" (2021/C58/01) deverá ser assegurada através da integração de um princípio de exclusão nos requisitos de prestação pelos conselhos de educação e formação.

O investimento deverá estar concluído até 31 de dezembro de 2022.

Investimento: 3.3 Fundo de Transformação das Universidades Tecnológicas

O objetivo da medida consiste em reforçar as capacidades em matéria de educação e formação nas universidades tecnológicas.

O investimento consiste em expandir o Fundo de Transformação das Universidades Técnicas (TUTF) para financiar uma série de projetos no âmbito de um programa específico "*TUTF Education & Training Reforms*". Estes projetos serão selecionados na sequência de um convite à apresentação de propostas dirigido às cinco novas universidades tecnológicas emergentes. Deverão incluir projetos relacionados com i) competências e desenvolvimento do pessoal, ii) reforma curricular e do ensino e aprendizagem, iii) competências para o desenvolvimento regional e para as PME, empresas e participação social, iv) infraestruturas digitais e facilitadoras e v) serviços digitais partilhados a nível nacional por universidades tecnológicas. As propostas deverão ser sujeitas a critérios específicos em matéria de igualdade entre homens e mulheres e de igualdade de oportunidades para todos.

A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de "não prejudicar significativamente" (2021/C58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos devem excluir a seguinte lista de atividades: i) atividades relacionadas com os combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante⁶; ii) Atividades no âmbito do Regime de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões projetadas de gases com efeito de estufa não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis⁷;

⁶ Com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das Orientações Técnicas "não prejudicar significativamente" (2021/C58/01).

⁷ Sempre que a atividade apoiada atinja as emissões previstas de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deverá ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades e instalações abrangidas pelo regime de comércio de licenças de emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores⁸ e estações de tratamento mecânico biológico⁹; e v) atividades em que a eliminação a longo prazo de resíduos possa causar danos ao ambiente. O caderno de encargos deve também assegurar que apenas possam ser selecionadas atividades que cumpram a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.

O investimento deverá estar concluído até 31 de dezembro de 2024.

Reforma: 3.4 Reduzir os obstáculos regulamentares ao empreendedorismo

O objetivo da medida consiste em eliminar obstáculos regulamentares desnecessários para as PME quando se trata de criar e expandir as suas atividades.

A reforma consiste na conceção, execução e verificação da aplicação do teste PME. O teste PME deve incluir quatro etapas para os decisores políticos ponderarem: i) consulta das partes interessadas das PME, ii) identificação das empresas afetadas, iii) avaliação do impacto nas PME e iv) avaliação de mecanismos alternativos e medidas de atenuação. Além disso, a reforma consiste na publicação de um relatório de projeto sobre o desenvolvimento de um portal único para as PME destinado a prestar assistência e apoio às PME.

A reforma deverá estar concluída até 31 de março de 2023.

Reforma: 3.5 Branqueamento de capitais

O objetivo da medida consiste em reforçar o quadro da Irlanda em matéria de luta contra o branqueamento de capitais.

A reforma consiste na publicação de uma avaliação setorial dos riscos de branqueamento de capitais e de combate ao financiamento do terrorismo por parte dos prestadores de serviços fiduciários ou das empresas (TPSC). O pessoal da Unidade de Conformidade do Branqueamento de Capitais (AMLCU) do Ministério da Justiça deverá ser reforçado, nomeadamente com vista à realização de um maior número de inspeções dos TCSP. As inspeções devem ter em conta as obrigações jurídicas dos TCSP, incluindo: Âmbito da autorização; Avaliação dos riscos comerciais; Avaliação dos riscos para os clientes; Políticas e procedimentos; Formação e instrução do pessoal; Dever de diligência quanto aos clientes e propriedade efetiva dos clientes; Comunicação de transações suspeitas. Além disso, a AMLCU deverá criar um grupo de trabalho, que apresentará um relatório de análise ao governo sobre a viabilidade de alterar a legislação primária a fim de alargar o conjunto de instrumentos regulamentares de modo a incluir um regime de sanções financeiras administrativas, nomeadamente recomendações para um tal alargamento do conjunto de instrumentos regulamentares, sempre que tal seja considerado exequível. Deverá entrar em vigor nova legislação destinada a tornar operacionais as recomendações do relatório do grupo de trabalho.

A reforma deverá estar concluída até 30 de junho de 2023.

Reforma: 3.6 Planeamento fiscal agressivo

O objetivo da medida consiste em aplicar medidas preventivas para limitar as oportunidades de planeamento fiscal agressivo e, em especial, a dupla não tributação através de pagamentos ao exterior.

⁸ Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações em que são apresentados elementos de prova a nível da instalação.

⁹ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinam a aumentar a eficiência na utilização dos recursos ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do tempo de vida das instalações em que são apresentados elementos de prova a nível da instalação.

O investimento consiste: i) Numa alteração à legislação sobre deduções de capital sobre ativos incorpóreos, a conclusão de uma reforma do imposto sobre a residência das sociedades e a entrada em vigor de regras reforçadas aplicáveis às sociedades estrangeiras controladas. No que diz respeito aos pagamentos ao exterior, a reforma inclui também (ii) A publicação de uma análise económica por um contratante externo independente sobre o impacto das recentes reformas que afetam os fluxos de pagamentos; iii) Uma consulta pública sobre a possibilidade de introduzir medidas relativas aos pagamentos ao exterior; e iv) A entrada em vigor de legislação destinada a evitar a dupla não tributação aplicável aos pagamentos ao exterior para jurisdições constantes da lista da UE de jurisdições não cooperantes, jurisdições sem impostos e jurisdições com tributação nula. Estas medidas legislativas deverão incluir a retenção na fonte ou a não dedutibilidade dos pagamentos ao exterior. No caso dos dividendos, as medidas deverão incluir as retenções na fonte, uma vez que os dividendos não podem ser deduzidos.

A reforma deverá estar concluída até 31 de março de 2024.

Reforma: 3.7 Pensões

O objetivo da medida consiste em simplificar e harmonizar o panorama das pensões complementares.

A reforma consiste em medidas legislativas que deverão apoiar a harmonização do tratamento fiscal das contribuições dos empregadores e ajudar a simplificar o processo de levantamento. Uma primeira medida consiste em suprimir uma regra que proíbe a transferência dos regimes profissionais do segundo pilar para as contas de poupança-reforma pessoais (PRSA) do terceiro pilar, sempre que o indivíduo tenha mais de 15 anos de serviço elegível. Uma segunda medida inclui a supressão do encargo da prestação em espécie sobre as contribuições do empregador para a pensão de um empregado. Uma terceira medida é a eventual supressão do "fundo de pensões mínimo aprovado".

A reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

Reforma: 3.8 Aumentar a oferta de habitação social a preços acessíveis.

O objetivo da medida consiste em aumentar a oferta de habitação social e a preços acessíveis.

A reforma consiste na entrada em funcionamento da Agência de Desenvolvimento do Território (LDA) como agência estatal comercial, tal como previsto na Lei LDA. Consiste igualmente na entrada em vigor de uma Lei da habitação a preços acessíveis. As unidades habitacionais devem ser fornecidas ao abrigo dos diferentes regimes estabelecidos pela reforma.

Espera-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de "não prejudicar significativamente" (2021/C58/01). Em especial, pelo menos 70 % (em massa) dos resíduos não perigosos da construção e demolição produzidos nos estaleiros (à exceção dos materiais naturais incluídos na categoria 17 05 04 da lista europeia de resíduos constante da Decisão 2000/532/CE da Comissão) são preparados para reutilização, reciclagem ou outra forma de valorização de materiais, incluindo as operações de enchimento que utilizam resíduos como substituto de outros materiais, de acordo com a Diretiva Hierarquia dos Resíduos e com o Protocolo da UE relativo à gestão de resíduos da construção e demolição.

A reforma deverá estar concluída até 31 de março de 2022.

Reforma: Saúde

O objetivo da medida consiste em avançar na execução do programa de reforma Sláintecare, a fim de contribuir para a realização de um sistema universal de cuidados de saúde de nível único em que

todos tenham igualdade de acesso aos serviços com base nas necessidades, independentemente da capacidade contributiva.

A reforma consiste na execução do contrato *Sláintecare Consultant*. O contrato *Sláintecare Consultant* será um contrato de trabalho "exclusivamente público" para consultores, sem qualquer disposição relativa a qualquer prática privada, no local ou fora dele, e introduzirá um aumento salarial em relação aos níveis salariais dos novos operadores existentes. A reforma consiste igualmente na operacionalização de 96 redes comunitárias de saúde (RCC) para o planeamento e a prestação de serviços de cuidados de saúde primários de forma estruturada. Por último, consiste também em assegurar a participação de um número crescente de doentes num programa de gestão das doenças crónicas.

A reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

C.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro a fundo perdido

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
78	3.1 Programa de estágio laboral	Marco	Conclusão das ferramentas informáticas.	Conclusão das ferramentas informáticas necessárias para a execução do programa de experiências de colocação de trabalho (WPEP)	-	-	-	T2	2021	A ferramenta de pagamento (regime ISTS/BOM1 2 & 4), a ferramenta de informação dos participantes (BOMi4 ACM WPEP) e a ferramenta de comunicação qualitativa deverão estar operacionais.
79	3.1 Programa de estágio laboral	Meta	Participantes inscritos no programa de estágio laboral (WPEP)	-	Número	0	10 000	T1	2023	Devem ter sido inscritos, pelo menos, 10 000 participantes no WPEP. Devem ter completado ou estar em vias de concluir pelo menos seis meses de experiência profissional, bem como pelo menos 20 horas de formação acreditada ou uma formação reconhecida pelo setor e pelo menos 60 horas de formação no total.
80	3.2 Programa SOLAS de resposta em matéria de recuperação de competências	Marco	Publicação de todas as oportunidades de oferta de competências no âmbito do programa "Competências para competir"	Conjunto completo de oportunidades de aquisição de competências publicadas e disponíveis para os formandos reservarem o seu lugar através do sítio nacional de reserva de cursos	-	-	-	T3	2021	Todas as oportunidades de oferta de competências "Competências para competir" deverão ter sido publicadas e disponibilizadas para a inscrição dos formandos. Deverão incluir oportunidades nos seguintes domínios: i) competências digitais, ii) empregabilidade (transversal) e iii) competências setoriais específicas. A conformidade com as orientações técnicas do princípio de "não prejudicar significativamente" (2021/C58/01) deverá ter sido assegurada através da integração de um princípio de exclusão nos requisitos de prestação pelos conselhos de educação e formação. A lista de exclusão deverá incluir, no mínimo, o seguinte: – Atividades ligadas à eliminação de resíduos em aterros ou incineradores que possam causar danos ao

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										ambiente, – Atividades relacionadas com os combustíveis fósseis (note-se, no entanto, que as atividades de aquisição de competências podem visar a requalificação dos trabalhadores com atividades relacionadas com a turfa, a fim de lhes permitir participar em diferentes tipos de atividades não abrangidas por esta lista de exclusão), – atividades em que a eliminação a longo prazo de resíduos possa causar danos ao ambiente a longo prazo.
81	3.2 Programa SOLAS de resposta em matéria de recuperação de competências	Marco	Publicação de todas as oportunidades de oferta de competências ecológicas e de módulos	Os módulos de competências ecológicas e a oferta de oportunidades estão publicados e disponíveis para inscrição no sítio nacional de reserva de cursos para ensino e formação complementares	-	-	-	T4	2021	Todos os módulos de competências ecológicas e oportunidades de oferta de serviços deverão ter sido publicados e disponibilizados para reserva, enumerados por i) modernização e expansão do parque imobiliário com necessidades quase nulas de energia (NZEB) e (ii) dos novos módulos de competências ecológicas. Deverão abranger, pelo menos, áreas de competências específicas nos NZEB e na reconversão e um conjunto de competências ecológicas para a melhoria de competências e a requalificação. Em especial, as oportunidades enumeradas em (i) modernização e expansão do parque imobiliário com necessidades quase nulas de energia (NZEB) deverão incluir formação específica em competências que também permitam a aplicação de normas mais elevadas do que as NZEB. Deverá ter sido criado um sistema de comunicação de informações. A conformidade com as orientações técnicas do princípio de "não prejudicar significativamente" (2021/C58/01) deverá ter sido assegurada através da integração de um princípio de exclusão nos requisitos de prestação pelos conselhos de educação e formação. A lista de exclusão deverá incluir, no mínimo, o seguinte:

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										– Atividades ligadas à eliminação de resíduos em aterros ou incineradores que possam causar danos ao ambiente, – Atividades relacionadas com os combustíveis fósseis (note-se, no entanto, que as atividades de aquisição de competências podem visar a requalificação dos trabalhadores com atividades relacionadas com a turfa, a fim de lhes permitir participar em diferentes tipos de atividades não abrangidas por esta lista de exclusão), e – atividades em que a eliminação a longo prazo de resíduos possa causar danos ao ambiente a longo prazo.
82	3.2 Programa SOLAS de resposta em matéria de recuperação de competências	Meta	Participantes no Programa de ação para as competências ecológicas e participação no programa competências para competir	-	Número	30 351	111 601	T4	2022	Pelo menos 81 250 participantes adicionais deverão estar inscritos, em comparação com o número de participantes que se inscreveram antes do final de 2020, em pelo menos uma das oportunidades de oferta de competências e módulos ao abrigo do Programa SOLAS de resposta em matéria de recuperação de competências e da Iniciativa Competências para Competir. A conformidade com as orientações técnicas do princípio de "não prejudicar significativamente" (2021/C58/01) deverá ter sido assegurada em conformidade com os requisitos estabelecidos nos marcos 80 e 81.
83	3.2 Programa SOLAS de resposta em matéria de recuperação de competências	Meta	Aumento da percentagem de mulheres com menos de 30 anos com habilitações de nível 5 ou inferior inscritas na Iniciativa "Competências	-	Percentage m	14	20	T4	2022	Pelo menos 20 % dos participantes inscritos em pelo menos uma das oportunidades de oferta de competências e módulos ao abrigo da Iniciativa "Competências para Competir" deverão ter sido mulheres com menos de 30 anos de idade, com um nível de habilitações igual ou inferior a 5 anos no Quadro Nacional de Qualificações, em comparação com 14 % dos participantes que se inscreveram antes do final de 2020. Devem também ter sido recolhidos dados

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
			para Competir"							sobre a nacionalidade.
84	3.3 Fundo de Transformação das Universidades Tecnológicas	Marco	Subvenções a projetos concedidas no âmbito do programa de reformas no domínio da educação e da formação	As convenções de subvenção dos projetos são assinadas pelos candidatos selecionados	-	-	-	T1	2022	Todas as convenções de subvenção concedidas no âmbito do programa de reformas no domínio da educação e da formação deverão ter sido assinadas pelos candidatos selecionados, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de "não prejudicar significativamente" (2021/C58/01), por meio da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável. Cada convenção de subvenção deverá incluir o montante financeiro atribuído ao candidato selecionado (universidade tecnológica (TU) ou consórcio de desenvolvimento TU) e informações pormenorizadas sobre o projeto e o calendário. Cada proposta deverá ter demonstrado claramente a forma como a igualdade de género e a igualdade de oportunidades foram tidas em conta na elaboração da candidatura, as ações específicas a empreender, a disponibilização de dados desagregados por género e igualdade sobre os beneficiários das medidas e a forma como estas ações devem ser alinhadas com os planos institucionais de ação em matéria de género. Cada convenção de subvenção especificará que a autoridade responsável pelo ensino superior efetuará pagamentos por fases, sob reserva da realização das prestações concretas e dos critérios aplicáveis aos projetos aprovados. Os projetos devem ser abrangidos por uma das seguintes categorias: – competências e desenvolvimento do pessoal, – reforma curricular e do ensino e da aprendizagem, – competências para o desenvolvimento regional e para

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										as PME, empresas e participação social, – infraestruturas digitais e facilitadoras, – serviços digitais de TU partilhados a nível nacional.
85	3.3 Fundo de Transformação das Universidades Tecnológicas	Marco	Aprovação dos relatórios dos projetos	Os relatórios dos projetos são assinados pela Autoridade para o Ensino Superior	-	-	-	T4	2024	Todos os relatórios finais dos projetos no âmbito do programa de reformas no domínio da educação e da formação deverão ter sido aprovados pela autoridade responsável pelo ensino superior. Os relatórios finais dos projetos deverão medir os progressos realizados na realização das prestações concretas e o respeito dos critérios subjacentes aos projetos aprovados, incluindo o cumprimento dos critérios relativos às orientações técnicas do princípio de "não prejudicar significativamente" (2021/C58/01), à igualdade de género e à igualdade de oportunidades.
86	3.3 Fundo de Transformação das Universidades Tecnológicas	Meta	Membros do pessoal das cinco Universidades Tecnológicas que participaram em atividades de melhoria de competências e desenvolvimento	-	Número	0	4 000	T2	2024	Pelo menos 4 000 membros do pessoal das cinco universidades tecnológicas deverão ter participado em atividades de melhoria de competências e desenvolvimento financiadas no âmbito dos projetos do programa de reformas no domínio da educação e da formação referido no marco 84.
87	3.3 Fundo de Transformação das Universidades Tecnológicas	Meta	Estudantes das cinco universidades tecnológicas inscritos num currículo novo ou reformado ou que tenham beneficiado de atividades de	-	Número	0	9 600	T2	2024	Pelo menos 9 600 estudantes provenientes das cinco universidades tecnológicas deverão ter estado inscritos num currículo novo ou remodelado ou ter participado em atividades de formação ou aprendizagem novas ou remodeladas financiadas no âmbito dos projetos do programa de reformas no domínio da educação e da formação referidos no marco 84.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
			formação ou aprendizagem novas ou remodeladas							
88	3.4 Reduzir os obstáculos regulamentares ao empreendedorismo	Marco	Publicação de um programa para a implementação do teste PME e comunicação a todos os serviços governamentais	Publicação de um programa de ações e comunicação sobre a aplicação do teste PME comunicado a todos os departamentos governamentais	—	—	—	T1	2022	Deverá ter sido publicado um programa de ações para a aplicação do teste PME, com o objetivo de eliminar obstáculos regulamentares desnecessários para as PME. O programa deverá especificar um calendário e objetivos claros para o teste PME. Deverá também ter sido enviada uma comunicação sobre a aplicação do teste PME a todos os departamentos governamentais, que tenham solicitado que o teste PME fora plenamente aplicado em toda a legislação pertinente.
89	3.4 Reduzir os obstáculos regulamentares ao empreendedorismo	Marco	Execução de todas as ações identificadas para assegurar uma aceitação coerente do teste PME em toda a administração pública	Implementação de todas as ações identificadas para assegurar uma aceitação coerente do teste PME em toda a administração pública, incluindo a criação de uma rede e de um quadro de apresentação de relatórios	—	—	—	T2	2022	Todas as ações identificadas no programa definido no marco 88 deverão ter sido executadas de acordo com o calendário definido nesse programa. Deverá ter sido criada uma rede e incluído um membro nomeado por cada departamento do Governo, a menos que um determinado departamento tenha apresentado uma justificação adequada para não nomear um membro. Deverá ter sido estabelecido um quadro de apresentação de relatórios que permita o acompanhamento da aplicação do teste PME em toda a administração pública.
90	3.4 Reduzir os obstáculos regulamentares ao	Meta	Departamentos governamentais que aplicaram o teste PME	-	Número	0	5	T1	2023	Pelo menos cinco departamentos governamentais adicionais deverão ter aplicado o teste PME pelo menos uma vez em 2022, em comparação com o facto de nenhum departamento governamental ter aplicado o

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	empreendedorismo									teste PME pelo menos uma vez em 2020. Tal deverá ser comprovado pelos dados sobre a aplicação do teste PME publicados num sítio Web centralizado específico.
91	3.5 Branqueamento de capitais	Meta	Inspeções dos prestadores de serviços fiduciários ou das empresas (TCSP) realizadas pela Unidade de Conformidade do Branqueamento de Capitais (AMLCU)	-	Número	0	120	T4	2021	Pelo menos 120 inspeções dos TCSP (no local ou à distância) deverão ter sido efetuadas por investigadores reguladores da AMLCU. A AMLCU deverá ter recrutado pelo menos dois funcionários adicionais em 2021, incluindo, pelo menos, um com competências especializadas em contabilidade forense, para prestar assistência na supervisão e gestão dos TCSP. As inspeções deverão ter em conta as obrigações jurídicas dos TCSP, incluindo: Âmbito da autorização; Avaliação dos riscos comerciais; Avaliação dos riscos para os clientes; Políticas e procedimentos; Formação e instrução do pessoal; Dever de diligência quanto aos clientes e propriedade efetiva dos clientes; Comunicação de transações suspeitas. Na sequência de uma inspeção, o TCSP deverá ter sido classificado como de risco elevado, médio elevado risco, médio baixo risco ou baixo risco, devendo este facto informar o nível das inspeções futuras.
92	3.5 Branqueamento de capitais	Marco	Revisão do conjunto de instrumentos de aplicação da regulamentação ao abrigo da Lei de 2010 relativa à justiça penal (branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo)	Revisão do conjunto de instrumentos de aplicação da regulamentação ao abrigo da Lei de 2010 relativa à justiça penal (branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo),	-	-	-	T4	2021	O relatório de análise sobre a viabilidade de alterar a legislação primária a fim de alargar o conjunto de instrumentos regulamentares de modo a incluir um regime de sanções financeiras administrativas, nomeadamente recomendações para um tal alargamento do conjunto de instrumentos regulamentares, sempre que tal seja considerado exequível, deverá ter sido apresentado pelo grupo de trabalho ao governo.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
				nomeadamente recomendações sobre o alargamento do conjunto de instrumentos para incluir um regime de sanções financeiras administrativas						
93	3.5 Branqueamento de capitais	Marco	Publicação de uma avaliação setorial dos riscos de confiança ou dos prestadores de serviços às empresas (TPSC) em matéria de luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo	Publicação de uma avaliação setorial dos riscos de confiança ou dos prestadores de serviços às empresas (TPSC) em matéria de luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo	-	-	-	T1	2022	Deverá ter sido publicada uma avaliação setorial dos riscos setoriais dos prestadores de serviços fiduciários ou dos prestadores de serviços às empresas (TPSC) pelo Comité Diretor da Luta contra o Branqueamento de Capitais (AMLSC). A análise na avaliação dos riscos deverá basear-se nas respostas recebidas a um questionário pormenorizado enviado a todas as autoridades de supervisão dos TCSP pertinentes. A metodologia aplicada nesta avaliação deverá ser a recomendada pela Comissão Europeia, tal como aplicada na avaliação supranacional dos riscos da Comissão Europeia.
94	3.5 Branqueamento de capitais	Marco	Entrada em vigor de legislação que operacionalize qualquer recomendação relativa a sanções financeiras do relatório do	Disposição no ato legislativo que indica a data da sua entrada em vigor	-	-	-	T2	2023	A legislação deverá ter entrado em vigor. Deverá ter posto em prática qualquer recomendação do relatório do grupo de trabalho mencionado no marco 92 no sentido de alargar o conjunto de instrumentos regulamentares de modo a incluir um regime de sanções financeiras administrativas.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
			grupo de trabalho							
95	3.6 Planeamento fiscal agressivo	Marco	Alteração das deduções de capital relativas a ativos incorpóreos	Disposição no ato legislativo que indica a data da sua entrada em vigor	—	—	—	T3	2020	A legislação deverá ter entrado em vigor. Deverão ter sido alteradas as deduções de capital sobre ativos intangíveis, a fim de garantir que todos os ativos adquiridos a partir de outubro de 2020 sejam plenamente abrangidos pelas regras em matéria de encargos de compensação, em conformidade com as melhores práticas internacionais.
96	3.6 Planeamento fiscal agressivo	Marco	Reforma da residência fiscal das sociedades e reforço das regras aplicáveis às sociedades estrangeiras controladas (SEC) aplicáveis à lista de jurisdições não cooperantes	Disposição no ato legislativo que indica a data da sua entrada em vigor	—	—	—	T1	2021	A legislação deverá ter entrado em vigor. Deverão ter sido alteradas as regras de residência fiscal das sociedades da Irlanda, a fim de impedir que as sociedades irlandesas sejam apátridas para efeitos fiscais e encerrar estruturas (como a chamada "Double Irish") que foram concebidas para explorar lacunas nas regras antielisão dos EUA. A legislação deverá também ter reforçado as regras relativas às SEC a fim de serem aplicadas à lista de jurisdições não cooperantes, excedendo os requisitos mínimos para a DAF constantes da Parte 35B da Lei de Consolidação dos Impostos, de 1997, relativa às sociedades estrangeiras controladas ("SEC"). A secção 835YA não deverá aplicar a secção 835T (a isenção efetiva da taxa de imposto), a secção 835U (a isenção da margem de lucro reduzida) e a secção 835V (a isenção de lucro contabilístico reduzida), de modo que uma sociedade residente na Irlanda com uma SEC residente numa jurisdição incluída na lista do Código de Conduta da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais durante um período contabilístico da SEC não poderá beneficiar das isenções acima referidas.
97	3.6 Planeamento fiscal agressivo	Marco	Análise económica dos fluxos de	Publicação da análise económica dos	—	—	—	T4	2021	A análise económica efetuada por um contratante externo independente deverá ter sido publicada. Deverão ter sido examinados os fluxos de pagamento

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
			pagamentos ao exterior e das recentes reformas e consulta pública sobre as medidas aplicáveis aos pagamentos ao exterior	fluxos de pagamentos ao exterior e das recentes reformas e publicação de um resumo da consulta pública sobre as medidas aplicáveis aos pagamentos ao exterior						(incluindo juros, <i>royalties</i> e dividendos de/para Estados-Membros da UE e jurisdições não pertencentes à UE, incluindo centros financeiros offshore) e o impacto prático da aplicação das recentes reformas do código do imposto sobre as sociedades da Irlanda, bem como das principais reformas noutras jurisdições, nomeadamente nos Estados Unidos, sobre estes fluxos. Proceder-se-á igualmente a uma consulta pública sobre a possibilidade de introduzir medidas aplicáveis aos pagamentos ao exterior e deverá ter sido publicada no sítio Web do Ministério das Finanças. A consulta deverá ter sido aberta à participação das partes interessadas durante um período de, pelo menos, seis semanas. As medidas consideradas na consulta pública deverão incluir a aplicação de retenções na fonte e a introdução da não dedutibilidade dos pagamentos ao exterior.
98	3.6 Planeamento fiscal agressivo	Marco	Introdução de legislação aplicável aos pagamentos ao exterior para evitar a dupla não tributação	Disposição no ato legislativo que indica a data da sua entrada em vigor	-	-	-	T1	2024	A legislação deverá ter entrado em vigor. É aplicável aos pagamentos ao exterior (juros, <i>royalties</i> e dividendos), a fim de evitar a dupla não tributação, é também aplicável para além dos países enumerados na lista da UE de jurisdições fiscais não cooperantes, incluindo todas as jurisdições sem impostos e com tributação nula. As medidas deverão incluir a retenção na fonte ou a não dedutibilidade dos pagamentos ao exterior. No caso dos dividendos, as medidas deverão incluir as retenções na fonte, uma vez que os dividendos não podem ser deduzidos.
99	3.7 Pensões	Marco	Relatório sobre o panorama das pensões complementares	Publicação do relatório do grupo interdepartamental para a reforma	-	-	-	T4	2020	Deverá ter sido publicado um relatório do Grupo Interdepartamental para a Reforma das Pensões e a Fiscalidade. Este grupo deverá ter apresentado uma série de recomendações sobre a forma de promover o objetivo de simplificação e harmonização do panorama

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
				e tributação das pensões para ajudar a simplificar e harmonizar o panorama das pensões complementares						das pensões complementares.
100	3.7 Pensões	Marco	Medidas legislativas para simplificar e harmonizar o panorama das pensões complementares.	Disposição no ato legislativo que indica a data da sua entrada em vigor	-	-	-	T4	2022	A legislação deverá ter entrado em vigor. Deverá ter sido simplificado e harmonizado um certo número de regras em matéria de tributação dos regimes complementares de pensões, na sequência de uma série de recomendações específicas do relatório mencionado no marco 99. Tal deverá apoiar a harmonização entre os produtos de pensões e os regimes profissionais de pensões, incluindo o tratamento fiscal das contribuições patronais para as pensões dos trabalhadores, e contribuir igualmente para a simplificação do processo de levantamento.
101	3.8 Aumento da oferta de habitação social a preços acessíveis.	Marco	Entrada em funcionamento da LDA como agência estatal comercial	Entrada em funcionamento da LDA na qualidade de agência estatal comercial	-	-	-	T4	2021	O projeto de lei da Agência de Desenvolvimento do Território deverá ter entrado em vigor e a Agência de Desenvolvimento do Território (LDA) deverá ter sido criada como sociedade de atividade designada ao abrigo da Lei das Sociedades Comerciais. Os objetivos da LDA deverão incluir o aumento da oferta de habitação no Estado e, em especial, de habitação social e a preços acessíveis. Espera-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										de "não prejudicar significativamente" (2021/C58/01). Em especial, a LDA deverá assegurar o cumprimento da legislação ambiental pertinente da UE e nacional e exigir que os operadores económicos que realizam as obras de construção assegurem que pelo menos 70 % (em massa) dos resíduos não perigosos da construção e demolição produzidos nos estaleiros (à exceção dos materiais naturais incluídos na categoria 17 05 04 da lista europeia de resíduos constante da Decisão 2000/532/CE de 3 de maio de 2000 que substitui a Decisão 94/3/CE que estabelece uma lista de resíduos em conformidade com a alínea a) do artigo 1.º da Diretiva 75/442/CEE do Conselho relativa aos resíduos e a Decisão 94/904/CE do Conselho que estabelece uma lista de resíduos perigosos em aplicação do n.º 4 do artigo 1.º da Diretiva 91/689/CEE do Conselho relativa aos resíduos perigosos (notificada com o número C(2000) 1147)) deverão ser preparados para reutilização, reciclagem ou outra forma de valorização de materiais, incluindo as operações de enchimento que utilizam resíduos como substituto de outros materiais, de acordo com a hierarquia dos resíduos e com o Protocolo da UE relativo à gestão de resíduos da construção e demolição.
102	3.8 Aumento da oferta de habitação social a preços acessíveis.	Meta	Habitações disponibilizadas para venda através do novo regime de compra a preços acessíveis para casas em terrenos públicos	-	Número	0	100	T1	2022	Pelo menos 100 habitações deverão ter sido disponibilizadas para venda através do regime de compra a preços acessíveis para casas em terrenos públicos. A elegibilidade deverá ter sido avaliada com base na capacidade de rendimento do primeiro comprador e na incapacidade para pagar as habitações aos valores de mercado livre, tendo sido dada prioridade, nomeadamente, ao seu tempo de residência na zona da

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										autarquia local e à dimensão da habitação em comparação com a dimensão da família. As habitações deverão ter sido consideradas disponíveis para venda quando a construção estiver concluída e as candidaturas dos requerentes elegíveis tiverem sido aceites. Deverá ter sido assegurada a conformidade com a legislação ambiental pertinente da UE e nacional, bem como com os requisitos das orientações técnicas do princípio de "não prejudicar significativamente" estabelecidos no marco 101.
103	3.8 Aumento da oferta de habitação social a preços acessíveis.	Meta	Habitações entregues ao abrigo do regime de arrendamento acessível	-	Número	0	450	T1	2022	Pelo menos 450 habitações deverão ter sido concluídas e arrendadas a pessoas com rendimentos médios nos centros urbanos, com uma redução de, pelo menos, 25 % em valores de mercado livre, tal como definido por um avaliador profissional de propriedade. A elegibilidade deverá ter sido definida pelo ministro em regulamentos com referência aos dados estatísticos sobre os rendimentos. O regime deverá ser aplicável a residências em Dublin, Cork, Galway, Limerick, Waterford e na zona de Grande Dublin. Deverá ter sido assegurada a conformidade com a legislação ambiental pertinente da UE e nacional, bem como com os requisitos das orientações técnicas do princípio de "não prejudicar significativamente" estabelecidos no marco 101.
104	3.8 Aumento da oferta de habitação social a preços acessíveis.	Meta	Habitações disponibilizadas para venda a compradores que beneficiam do regime de apoio	-	Número	0	100	T1	2022	Pelo menos 100 habitações deverão ter sido disponibilizadas para venda a compradores que beneficiam do regime de apoio ao capital próprio Sob reserva de uma necessidade mensurável e acessível, os adquirentes deverão beneficiar de um apoio ao capital próprio até 30 % dos valores do mercado livre.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
			ao capital próprio							Deverá ter sido assegurada a conformidade com a legislação ambiental pertinente da UE e nacional, bem como com os requisitos das orientações técnicas do princípio de "não prejudicar significativamente" estabelecidos no marco 101.
105	3.9 Saúde	Marco	Entrada em vigor do contrato <i>Sláintecare Consultant</i>	Entrada em vigor do contrato <i>Sláintecare Consultant</i>	-	-	-	T3	2021	O contrato <i>Sláintecare Consultant</i> deverá ter entrado em vigor. Deverá incluir o aumento do salário em relação aos níveis salariais dos novos operadores existentes e novas disposições contratuais para os consultores. O contrato é um contrato de trabalho "exclusivamente público", sem prever qualquer prática privada, no local ou fora dele. O novo contrato será aplicável a todos os contratos celebrados após 30 de setembro de 2021. Todos os consultores existentes deverão ter tido a possibilidade de mudar definitivamente para o contrato <i>Sláintecare Consultant</i> , mas devem ter tido a possibilidade de manter a opção de permanecer no contrato em vigor.
106	3.9 Saúde	Meta	Entrada em funcionamento das redes de saúde comunitárias	-	Número	0	96	T4	2022	Um total de 96 redes de saúde comunitárias (CHN) deverão ter entrado em funcionamento. Cada CHN deverá ser constituída por equipas de cuidados primários que envolvem práticas gerais no planeamento e prestação de serviços de cuidados de saúde primários de forma estruturada.
107	3.9 Saúde	Meta	Pacientes que participam no programa de gestão das doenças crónicas	-	Número	120 000	430 000	T4	2023	Pelo menos 430 000 doentes com doenças crónicas ou com elevado risco de doenças crónicas deverão ter sido registados como participantes numa dos componentes (detecção de casos oportunistas; Programa Preventivo Anual para pacientes com elevado risco de doença cardiovascular ou diabetes; Programa de tratamento estruturado para as pessoas diagnosticadas com doenças crónicas incluídas no programa) do programa de gestão das doenças crónicas quando o programa estiver

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										plenamente operacional em 2023, em comparação com os 120 000 doentes elegíveis para registo no programa até 31 de dezembro de 2020. Os doentes abrangidos pelo programa de gestão das doenças crónicas deverão ser objeto de duas revisões programadas num período de 12 meses, que deverão incluir a educação do paciente, os cuidados preventivos, a análise da medicação, o exame físico, as investigações programadas e um plano de cuidados individuais. Cada revisão consistirá numa consulta ao enfermeiro responsável pela prática seguida de uma consulta ao médico generalista.

D. AUDITORIA E CONTROLO

D.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro a fundo perdido

Antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento, deverá estar operacional um sistema de repositório para registar, armazenar e disponibilizar todos os dados pertinentes relacionados com a execução do plano de recuperação e resiliência – a realização dos marcos e das metas, os dados sobre os destinatários finais, os contratantes, os subcontratantes e os beneficiários efetivos. A Irlanda deverá apresentar um relatório de auditoria específico antes do primeiro pedido de pagamento, confirmando a eficácia das funcionalidades do sistema de repositório. O relatório de auditoria deverá analisar as eventuais deficiências detetadas e as medidas corretivas tomadas ou previstas.

Além disso, antes de apresentar o primeiro pedido de pagamento ao abrigo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, a Irlanda deverá assegurar que a capacidade administrativa do organismo de execução, bem como a capacidade administrativa do organismo de auditoria, são garantidas através de uma análise da carga de trabalho.

D.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro a fundo perdido

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
108	Monitorização da aplicação do plano.	Marco	Sistema de repositório para auditoria e controlos: Informações para o acompanhamento da aplicação do MRR	Um relatório de auditoria que confirme as funcionalidades do sistema de repositório	-	-	-	T4	2021	Antes do primeiro pedido de pagamento, deverá existir e estar operacional um sistema de repositório para monitorizar a execução do MRR. O sistema deverá incluir, no mínimo, as seguintes funcionalidades: a) Recolha de dados e acompanhamento do cumprimento dos marcos e metas; b) Recolha, armazenamento e garantia de acesso aos dados exigidos pelo artigo 22.º, n.º 2, alínea d), subalíneas i) a iii), do Regulamento MRR.
109	Monitorização da aplicação do plano.	Marco	Capacidade administrativa do organismo de execução e do organismo de auditoria	Um relatório que confirme a afetação de recursos ao organismo de execução e ao organismo de auditoria	-	-	-	T4	2021	A capacidade administrativa do organismo de execução, bem como a capacidade administrativa do organismo de auditoria, deverão estar garantidas até ao primeiro pedido de pagamento através de uma análise da carga de trabalho.

2. CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

O custo total estimado do plano de recuperação e resiliência da Irlanda é de 989 938 300 EUR.

SECÇÃO 2: APOIO FINANCEIRO

1. Contribuição financeira

As parcelas referidas no artigo 2.º, n.º 2, devem ser organizadas do seguinte modo:

1.1. Primeira parcela (apoio a fundo perdido):

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome
95	3.6 Planeamento fiscal agressivo	Marco	Alteração das deduções de capital relativas a ativos incorpóreos
47	1.9 Imposto sobre o carbono	Marco	Legislação relativa à trajetória da taxa de imposto sobre o carbono
99	3.7 Pensões	Marco	Relatório sobre o panorama das pensões complementares
96	3.6 Planeamento fiscal agressivo	Marco	Reforma da residência fiscal das sociedades e reforço das regras aplicáveis às sociedades estrangeiras controladas (SEC) aplicáveis à lista de jurisdições não cooperantes
48	1.9 Imposto sobre o carbono	Marco	Aumento da taxa do imposto sobre o carbono para 2021
78	3.1 Programa de estágio laboral	Marco	Conclusão das ferramentas informáticas.
32	1.6 Reforço da reabilitação das turfeiras	Marco	Estudo preliminar de reabilitação de turfeiras
43	1.8 Lei relativa à ação climática e ao desenvolvimento hipocarbónico (alteração) de 2021	Marco	Entrada em vigor da lei relativa à ação climática e ao desenvolvimento hipocarbónico (alteração) de 2021
45	1.8 Lei relativa à ação climática e ao desenvolvimento hipocarbónico (alteração) de 2021	Marco	Primeira atualização do Plano de Ação Climática
69	2.6.1 Conjunto de projetos de saúde em linha – Farmácia eletrónica	Marco	Adjudicação dos contratos para sistemas de farmácia eletrónica
76	2.7 Combater a clivagem digital e reforçar as competências digitais	Marco	Publicação da estratégia a 10 anos para as competências dos adultos
80	3.2 Programa SOLAS de resposta em matéria de recuperação de competências	Marco	Publicação de todas as oportunidades de oferta de competências no âmbito do programa "Competências para competir"
105	3.9 Saúde	Marco	Entrada em vigor do contrato <i>Sláintecare Consultant</i>
61	2.3.2 Infraestrutura digital e financiamento das escolas – Infraestruturas TIC	Marco	Publicação da circular dirigida às escolas para comunicar os critérios de financiamento
9	1.3 Programa de modernização energética dos edifícios do setor público	Marco	Início dos trabalhos de reconversão

14	1.4.1 Permitir a eletrificação futura através de um investimento específico no comboio suburbano de Cork – Criação de uma linha de circulação adicional com uma plataforma adicional na estação de Kent	Marco	Adjudicação do contrato de conceção da estação Kent
33	1.6 Reforço da reabilitação das turfeiras	Meta	Início dos trabalhos nas primeiras turfeiras
44	1.8 Lei relativa à ação climática e ao desenvolvimento hipocarbónico (alteração) de 2021	Marco	Adoção dos primeiros três orçamentos quinquenais para o programa do carbono
62	2.3.2 Infraestrutura digital e financiamento das escolas – Infraestruturas TIC	Meta	Financiamento concedido às escolas primárias e pós-primárias
72	2.6.2. Conjunto de projetos de saúde em linha – Sistema integrado de gestão financeira	Marco	Conclusão da construção e configuração do sistema integrado de gestão financeira
74	2.7 Combater a clivagem digital e reforçar as competências digitais	Marco	Publicação da estratégia digital para as escolas
77	2.7 Combater a clivagem digital e reforçar as competências digitais	Meta	Estudantes desfavorecidos equipados com dispositivos TIC
81	3.2 Programa SOLAS de resposta em matéria de recuperação de competências	Marco	Publicação de todas as oportunidades de oferta de competências ecológicas e de módulos
91	3.5 Branqueamento de capitais	Meta	Inspeções dos prestadores de serviços fiduciários ou das empresas (TCSP) realizadas pela Unidade de Conformidade do Branqueamento de Capitais (AMLCU)
92	3.5 Branqueamento de capitais	Marco	Revisão do conjunto de instrumentos de aplicação da regulamentação ao abrigo da Lei de 2010 relativa à justiça penal (branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo)
97	3.6 Planeamento fiscal agressivo	Marco	Análise económica dos fluxos de pagamentos ao exterior e das recentes reformas e consulta pública sobre as medidas aplicáveis aos pagamentos ao exterior
101	3.8 Aumentar a oferta de habitação social e a preços acessíveis.	Marco	Entrada em funcionamento da LDA como agência estatal comercial
108	Monitorização da aplicação do plano.	Marco	Sistema de repositório para auditoria e controlos: Informações para o acompanhamento da aplicação do MRR
109	Monitorização da aplicação do plano.	Marco	Capacidade administrativa do organismo de execução e do organismo de auditoria
1	1.1 Redução dos riscos de um regime empréstimos para renovação residencial de baixo custo	Marco	Criação do instrumento financeiro: assinatura de um acordo contratual entre os ministérios competentes e a SBCI e conclusão da estratégia/política de investimento conexa
37	1.7.1 Plano de gestão da bacia hidrográfica – Modernização de, pelo menos, 10 pequenas estações de tratamento de água	Marco	Seleção das estações de tratamento de águas residuais elegíveis
53	2.1 Desenvolvimento de um centro de dados público partilhado	Marco	Assinatura do contrato para a construção da instalação do centro de dados
84	3.3 Fundo de Transformação das Universidades Tecnológicas	Marco	Subvenções a projetos concedidas no âmbito do programa de reformas no domínio da educação e da formação

88	3.4 Reduzir os obstáculos regulamentares ao empreendedorismo	Marco	Publicação de um programa para a implementação do teste PME e comunicação a todos os serviços governamentais
93	3.5 Branqueamento de capitais	Marco	Publicação de uma avaliação setorial dos riscos de confiança ou dos prestadores de serviços às empresas (TPSC) em matéria de luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo
102	3.8 Aumentar a oferta de habitação social e a preços acessíveis.	Meta	Habitações disponibilizadas para venda através do novo regime de compra a preços acessíveis para casas em terrenos públicos
103	3.8 Aumentar a oferta de habitação social e a preços acessíveis.	Meta	Habitações entregues ao abrigo do regime de arrendamento acessível
104	3.8 Aumentar a oferta de habitação social e a preços acessíveis.	Meta	Habitações disponibilizadas para venda a compradores que beneficiam do regime de apoio ao capital próprio
2	1.1 Redução dos riscos de um regime empréstimos para renovação residencial de baixo custo	Marco	Assinatura do primeiro contrato de garantia de empréstimo
38	1.7.1 Plano de gestão da bacia hidrográfica – Modernização de, pelo menos, 10 pequenas estações de tratamento de água	Marco	Início da modernização das pequenas estações de tratamento de águas residuais
41	1.7.3 Plano de gestão da bacia hidrográfica – Monitorização de indicadores biológicos e físico-químicos de, pelo menos, 20 locais	Marco	Publicação dos sítios selecionados para a monitorização
49	1.9 Imposto sobre o carbono	Marco	Aumento da taxa do imposto sobre o carbono para 2022
56	2.2 Transformação digital da empresa irlandesa	Marco	Lançamento de convites à apresentação de propostas
59	2.3.1 Infraestrutura digital e financiamento das escolas – Conectividade	Meta	Ligação das escolas à rede de banda larga
89	3.4 Reduzir os obstáculos regulamentares ao empreendedorismo	Marco	Execução de todas as ações identificadas para assegurar uma aceitação coerente do teste PME em toda a administração pública
12	1.4 Permitir a futura eletrificação do comboio suburbano de Cork através de investimentos específicos	Marco	Assinatura do contrato para a frota elétrica/a bateria
		Montante da prestação	395 586 614 EUR

1.2. Segunda parcela (apoio a fundo perdido):

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome
4	1.2.1 Acelerar a descarbonização do setor empresarial – Fundo de redução do carbono	Marco	Lançamento de convites à apresentação de propostas
17	1.4.2 Permitir a futura eletrificação através de investimento específico no comboio suburbano de Cork – Duplicação da linha da atual de via única entre Glounthaune e Midleton	Marco	Apresentação da avaliação de impacto ambiental
57	2.2 Transformação digital da empresa irlandesa	Marco	Criação de Polos Europeus de Inovação Digital
63	2.4 Opção de resposta em linha para o recenseamento	Marco	O projeto-piloto para a recolha de dados em linha é testado para verificar a viabilidade

60	2.3.1 Infraestrutura digital e financiamento das escolas – Conectividade	Meta	Ligação das escolas à rede de banda larga
15	1.4.1 Permitir a eletrificação futura através de investimentos específicos no comboio suburbano de Cork – Criação de uma linha de circulação adicional com uma plataforma adicional na estação de Kent	Marco	Adjudicação de contratos de construção
18	1.4.2 Permitir a futura eletrificação através de investimento específico no comboio suburbano de Cork – Duplicação da linha da atual de via única entre Glounthaune e Midleton	Marco	Adjudicado o contrato de construção
21	1.4.3 Permitir a futura eletrificação do comboio suburbano de Cork através de investimentos específicos – Reestruturação da sinalização das linhas	Marco	Contrato principal de conceção e construção adjudicado
75	2.7 Combater a clivagem digital e reforçar as competências digitais	Meta	Aumento do número de diplomados com competências TIC de alto nível
82	3.2 Programa SOLAS de resposta em matéria de recuperação de competências	Meta	Participantes no Programa de ação para as competências ecológicas e participação no programa competências para competir
83	3.2 Programa SOLAS de resposta em matéria de recuperação de competências	Meta	Aumento da percentagem de mulheres com menos de 30 anos com habilitações de nível 5 ou inferior inscritas na Iniciativa "Competências para Competir"
100	3.7 Pensões	Marco	Medidas legislativas para simplificar e harmonizar o panorama das pensões complementares.
106	3.9 Saúde	Meta	Entrada em funcionamento das redes de saúde comunitárias
79	3.1 Programa de estágio laboral	Meta	Participantes inscritos no programa de estágio laboral (WPEP)
90	3.4 Reduzir os obstáculos regulamentares ao empreendedorismo	Meta	Departamentos governamentais que aplicaram o teste PME
10	1.3 Programa de modernização energética dos edifícios do setor público	Marco	Conclusão das obras de adaptação de edifícios de escritórios localizados a nível regional
50	1.9 Imposto sobre o carbono	Marco	Aumento da taxa do imposto sobre o carbono para 2023
94	3.5 Branqueamento de capitais	Marco	Entrada em vigor de legislação que operacionalize qualquer recomendação relativa a sanções financeiras do relatório do grupo de trabalho
		Montante da prestação	197 793 307 EUR

1.3. Terceira parcela (apoio a fundo perdido):

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome
11	1.3 Programa de modernização energética dos edifícios do setor público	Marco	Conclusão dos trabalhos de modernização da <i>Tom Johnson House</i>
22	1.4.3 Permitir a futura eletrificação do comboio suburbano de Cork através de investimentos específicos – Reestruturação da sinalização das linhas	Marco	Aceitação da conceção pormenorizada do sistema
34	1.6 Reforço da reabilitação das turfeiras	Meta	Início dos trabalhos em mais turfeiras

40	1.7.2 Plano de gestão da bacia hidrográfica – Estudos de viabilidade em pelo menos, 20 estações de tratamento de água	Meta	Estudos de viabilidade e avaliações associados às submedidas 1 e 3 que avaliam as possibilidades de novas melhorias
54	2.1 Desenvolvimento de um centro de dados público partilhado	Marco	Conclusão da construção do edifício do centro de dados
66	2.5 Utilização de tecnologias 5G para impulsionar uma Irlanda mais ecológica e mais inovadora	Meta	Aquisição de 18 processadores de nós
70	2.6.1 Conjunto de projetos de saúde em linha – Farmácia eletrónica	Marco	Conclusão da construção e configuração da farmácia eletrónica
107	3.9 Saúde	Meta	Pacientes que participam no programa de gestão das doenças crónicas
19	1.4.2 Permitir a futura eletrificação através de investimento específico no comboio suburbano de Cork – Duplicação da linha da atual de via única entre Glounthaune e Midleton	Marco	Início das obras na linha Glounthaune-Midleton
98	3.6 Planeamento fiscal agressivo	Marco	Introdução de legislação aplicável aos pagamentos ao exterior para evitar a dupla não tributação
51	1.9 Imposto sobre o carbono	Marco	Aumento da taxa do imposto sobre o carbono para 2024
86	3.3 Fundo de Transformação das Universidades Tecnológicas	Meta	Membros do pessoal das cinco Universidades Tecnológicas que participaram em atividades de melhoria de competências e desenvolvimento
87	3.3 Fundo de Transformação das Universidades Tecnológicas	Meta	Estudantes das cinco universidades tecnológicas inscritos num currículo novo ou reformado ou que tenham beneficiado de atividades de formação ou aprendizagem novas ou remodeladas
		Montante da prestação	197 793 307 EUR

1.4. Quarta parcela (apoio a fundo perdido):

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome
46	1.8 Lei relativa à ação climática e ao desenvolvimento hipocarbónico (alteração) de 2021	Marco	Atualização do Plano de Ação Climática
64	2.4 Opção de resposta em linha para o recenseamento	Marco	Uma amostra de cidadãos testam o ensaio da recolha de dados em linha
16	1.4.1 Permitir a eletrificação futura através de investimentos específicos no comboio suburbano de Cork – Criação de uma linha de circulação adicional com uma plataforma adicional na estação de Kent	Marco	Plataforma de circulação contínua concluída
35	1.6 Reforço da reabilitação das turfeiras	Meta	Conclusão das obras de reabilitação das primeiras turfeiras
67	2.5 Utilização de tecnologias 5G para impulsionar uma Irlanda mais ecológica e mais inovadora	Meta	Instalação de processadores de nós
85	3.3 Fundo de Transformação das Universidades Tecnológicas	Marco	Aprovação dos relatórios dos projetos
24	1.5.1 Grande Desafio Nacional – Ronda 1	Marco	Assinatura dos contratos da ronda 1 para projetos ecológicos selecionados

25	1.5.1 Grande Desafio Nacional – Ronda 1	Marco	Assinatura dos contratos da ronda 1 para projetos digitais selecionados
52	1.9 Imposto sobre o carbono	Marco	Aumento da taxa do imposto sobre o carbono para 2025
		Montante da prestação	148 344 980 EUR

1.5. Quinta parcela (apoio a fundo perdido):

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome
39	1.7.1 Plano de gestão da bacia hidrográfica – Modernização de, pelo menos, 10 pequenas estações de tratamento de água	Meta	Modernização das pequenas estações de tratamento de águas residuais
42	1.7.3 Plano de gestão da bacia hidrográfica – Monitorização de indicadores biológicos e físico-químicos de, pelo menos, 20 locais	Marco	Relatório final
3	1.1 Redução dos riscos de um regime empréstimos para renovação residencial de baixo custo	Meta	Carteira de empréstimos totalmente desembolsados
13	1.4 Permitir a futura eletrificação do comboio suburbano de Cork através de investimentos específicos	Marco	Seleção de sistemas de propulsão sem emissões
27	1.5.2 Grande Desafio Nacional – Ronda 2	Marco	Assinatura dos contratos da ronda 2 para projetos ecológicos selecionados
28	1.5.2 Grande Desafio Nacional – Ronda 2	Marco	Assinatura dos contratos da ronda 2 para projetos digitais ecológicos selecionados
55	2.1 Desenvolvimento de um centro de dados público partilhado	Meta	Migração dos servidores/serviços para o novo centro de dados público
68	2.5 Utilização de tecnologias 5G para impulsionar uma Irlanda mais ecológica e mais inovadora	Marco	Realização de testes da proteção pública e da assistência em caso de catástrofe
71	2.6.1 Conjunto de projetos de saúde em linha – Farmácia eletrónica	Meta	Primeira implantação da farmácia eletrónica
73	2.6.2. Conjunto de projetos de saúde em linha – Sistema integrado de gestão financeira	Meta	Primeira implantação do sistema integrado de gestão financeira
20	1.4.2 Permitir a futura eletrificação através de investimento específico no comboio suburbano de Cork – Duplicação da linha da atual de via única entre Glounthaune e Midleton	Meta	Conclusão da duplicação da via de Glounthaune a Midleton
30	1.5.3 Grande Desafio Nacional – Ronda 3	Marco	Assinatura dos contratos da ronda 3 para projetos ecológicos selecionados
58	2.2 Transformação digital da empresa irlandesa	Meta	Aprovações de financiamento para a transformação digital
65	2.4 Opção de resposta em linha para o recenseamento	Marco	Lançamento da recolha de dados em linha do recenseamento
5	1.2.1 Acelerar a descarbonização do setor empresarial – Fundo de redução do carbono	Meta	Projetos concluídos
6	1.2.1 Acelerar a descarbonização do setor empresarial – Fundo de redução do carbono	Meta	Quantidade de CO ₂ reduzido pela instalação de tecnologias hipocarbónicas
7	1.2.2 Acelerar a descarbonização do setor empresarial – Fundo de ação empresarial climática	Marco	Conclusão da campanha de sensibilização sobre o fundo
8	1.2.2 Acelerar a descarbonização do setor empresarial – Fundo de ação empresarial climática	Meta	Aprovação dos pedidos de apoio financeiro

23	1.4.3 Permitir a futura eletrificação do comboio suburbano de Cork através de investimentos específicos – Reestruturação da sinalização das linhas	Meta	Conclusão de obras de reestruturação da sinalização
26	1.5.1 Grande Desafio Nacional – Ronda 1	Marco	Relatório de conclusão sobre a finalização dos projetos selecionados da ronda 1
29	1.5.2 Grande Desafio Nacional – Ronda 2	Marco	Relatório intercalar sobre o nível de finalização dos projetos selecionados da ronda 2
31	1.5.3 Grande Desafio Nacional – Ronda 3	Marco	Relatório intercalar sobre o nível de finalização dos projetos selecionados da ronda 3
36	1.6 Reforço da reabilitação das turfeiras	Meta	Conclusão dos trabalhos de reabilitação
		Montante da prestação	49 448 326 EUR

SECÇÃO 3: DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

1. Disposições para o acompanhamento e execução do plano de recuperação e resiliência

O acompanhamento e a execução do plano de recuperação e resiliência da Irlanda devem realizar-se em conformidade com as seguintes disposições estabelecidas no plano:

- Deverá ter sido criada uma entidade de execução no Ministério das Despesas Públicas e da Reforma. Será responsável pelo acompanhamento estratégico global e pela gestão do plano, bem como pela coordenação entre as autoridades irlandesas. A entidade de execução responde perante o Ministro das Despesas Públicas e da Reforma. Deverá prestar apoio técnico e de sistemas e comunicar a nível nacional para promover e divulgar o financiamento do MRR.
- A entidade de execução é igualmente o organismo que elabora os pedidos de pagamento à Comissão. Cada pedido de pagamento deverá ser acompanhado de uma declaração de gestão e de um resumo das auditorias e controlos realizados pelo organismo de auditoria independente para o plano, resumindo o âmbito dos controlos efetuados, as lacunas identificadas e as medidas corretivas tomadas. Para o efeito, o organismo de execução deverá recolher os resultados dos procedimentos de auditoria empreendidos pelo organismo de auditoria independente, bem como todos os casos de irregularidades graves, incluindo casos de fraude ou suspeita de fraude, corrupção e conflitos de interesses, que deverão ser tidos em conta na síntese das auditorias.
- A unidade de auditoria interna e da UE do Ministério das Despesas Públicas e da Reforma será o organismo de auditoria independente para o plano. O organismo de auditoria independente será responsável pela realização de auditorias sobre o cumprimento dos marcos e metas, através de uma metodologia de amostragem adequada. Deverá verificar a declaração de gestão antes de cada pedido de pagamento ser enviado à Comissão. A avaliação dos riscos deverá ser efetuada de forma contínua e utilizada como base para o plano de auditoria. O organismo de auditoria independente deverá funcionar de forma profissional, respeitando as normas de auditoria interna (2012) do Ministério das Despesas Públicas e da Reforma e tendo em conta o Código de Deontologia e as Normas Internacionais do Instituto de Auditores Internos, em especial o Quadro de Práticas Profissionais Internacionais (IPPF). Deverá garantir-se que a amostra selecionada inclui um número suficiente de medidas.
- A responsabilidade pela execução de uma medida específica e pela apresentação de relatórios sobre a mesma incumbe a um serviço ou a outro organismo designado como responsável por essa medida, embora outros serviços ou outros organismos possam também estar envolvidos em alguns aspetos da execução dessa medida. O plano inclui uma lista dos serviços e outros organismos designados como responsáveis por cada medida.
- Os serviços responsáveis e outros organismos devem aplicar o Código da Despesa Pública, que contém um conjunto de regras, procedimentos e orientações para garantir uma boa relação custo-benefício das despesas públicas em todo o serviço público irlandês. Os serviços responsáveis e outros organismos são responsáveis pelo cumprimento de todos os requisitos regulamentares, de acompanhamento e de controlo, pela comunicação de informações sobre os respetivos marcos e metas, pela comunicação dos custos, se for caso disso, pela comunicação a nível do projeto e pela conservação de registos.
- Todos os serviços e organismos responsáveis, bem como a entidade de execução, estarão representados num comité de execução, que deverá ser criado. O comité de execução reúne-se pelo menos trimestralmente. É presidido pelo Ministério de Despesas Públicas e Reforma e vice-presidido pelo Gabinete do Primeiro-Ministro irlandês (*Taoiseach*) e pelo Ministério das Finanças, a nível de altos funcionários. Deverá manter um controlo permanente da execução do plano e abordar as questões à medida que estas surjam. O

comité de execução deverá ser incumbido de orientar a execução das medidas e de proporcionar um fórum de colaboração e coordenação em todo o plano. As questões relacionadas com a execução do plano e com o Semestre Europeu deverão ser objeto de uma estreita cooperação entre o Ministério das Despesas Públicas e da Reforma, o Gabinete do Primeiro-Ministro e o Ministério das Finanças.

2. Disposições para a prestação de acesso total aos dados subjacentes por parte da Comissão

A entidade de execução, no âmbito do Ministério das Despesas Públicas e da Reforma, funcionará como ponto de contacto único para a Comissão. Deverá atuar como organismo de coordenação para acompanhar os progressos em matéria de marcos e metas, supervisionar a execução das medidas de controlo, fornecer confirmação da fiabilidade dos dados e da evolução das medidas e apresentar relatórios e pedidos de pagamento.

O organismo de execução utilizará um mecanismo de informação específico MRR, em fase de desenvolvimento e sujeito a um marco específico (número 108), para a execução do plano. As suas funcionalidades principais, ou um sistema de contingência com as funcionalidades essenciais necessárias, deverão estar criadas até à apresentação do primeiro pedido de pagamento. Um sistema de repositório que deverá registar e armazenar os dados pertinentes relacionados com a execução do plano de recuperação e resiliência, em especial com o cumprimento dos marcos e das metas, os dados sobre os destinatários finais, os contratantes, os subcontratantes e os beneficiários efetivos, deverá estar criado antes do primeiro pedido de pagamento. A entidade de execução deverá poder facultar o acesso aos dados relevantes subjacentes à Comissão, ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e ao Tribunal de Contas Europeu.

Em conformidade com o artigo 24.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, uma vez concluídas os marcos e as metas acordados na Secção 1 do presente anexo, a Irlanda deverá apresentar à Comissão um pedido devidamente justificado de pagamento da contribuição financeira. A Irlanda assegura que, mediante pedido, a Comissão tem pleno acesso aos dados relevantes subjacentes que fundamentam a devida justificação do pedido de pagamento, tanto para a avaliação do pedido de pagamento, em conformidade com o artigo 24.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241, como para efeitos de auditoria e controlo.